



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA
MESTRADO EM PSICOLOGIA CLÍNICA
LINHA DE PESQUISA: FAMÍLIA E INTERAÇÃO SOCIAL

ANA KATARINA LEIMIG SARAIVA DE MELO

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL: UM ESTUDO ATRAVÉS DO OLHAR
DE PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS PERITOS

Recife, junho de 2013

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA
MESTRADO EM PSICOLOGIA CLÍNICA
LINHA DE PESQUISA: FAMÍLIA E INTERAÇÃO SOCIAL

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL: UM ESTUDO ATRAVÉS DO OLHAR
DE PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS PERITOS

ANA KATARINA LEIMIG SARAIVA DE MELO

Dissertação entregue à Coordenação do Mestrado, para defesa pública, como requisito para obtenção do título de mestre, no Mestrado em Psicologia Clínica, da Universidade Católica de Pernambuco .

Orientadora: Professora Doutora Albenise de Oliveira Lima.

Recife, junho de 2013

**SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL: UM ESTUDO ATRAVÉS DO OLHAR
DE PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS PERITOS**

**Dissertação de mestrado submetida à banca examinadora como requisito para
obtenção do título de mestre em Psicologia Clínica.**

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Leopoldo Nelson Fernandes Barbosa

Faculdade Pernambucana de Saúde

Prof.^a Dra. Suely de Melo Santana

Universidade Católica de Pernambuco

Prof.^a Dra. Albenise de Oliveira Lima

Universidade Católica de Pernambuco

AGRADECIMENTOS

Ao meu amado e especial marido Fernando Lacerda Filho, pelo companheirismo, pelas palavras, pela paciência e renúncias durante minha jornada para realização deste sonho.

Aos meus amados filhos Ana Karenina, Fernando Luiz e Júlia Thereza, pela paciência, pelo apoio, carinho e força na conquista deste sonho.

Aos meus pais, pelo estímulo constante para a realização desta vitória, em especial ao meu amado pai, Rildo Saraiva de Melo, que sempre foi e será o meu orgulho e inspiração na luta por novas conquistas.

Aos familiares e amigos, pelas palavras de incentivo e encorajamento nos momentos de dúvidas e ansiedade durante o desenvolvimento da pesquisa.

Agradeço especialmente as minhas amigas Maria do Carmo Domingues, Ana Nery Meneses, Liliana Raulino, pela força, palavras, carinho, apoio e amizade em toda essa caminhada.

Agradeço a todos que compõem a secretaria do Mestrado da Universidade Católica de Pernambuco, o meu respeito e agradecimento pela atenção sempre carinhosa.

Agradeço a Ana Lúcia Francisco e Leopoldo Nelson Barbosa, pelo incentivo para enveredar no universo da pesquisa científica, tendo o mestrado como um dos primeiros grandes passos.

Minha eterna gratidão a Suely de Melo Santana e Cristina Maria de Souza Brito Dias, pelas palavras certas nas horas mais difíceis desta jornada. Agradeço também pelo carinho, respeito, apoio, disponibilidade, amizade, postura ética e estímulo para alcançar meu sonho.

A Professora Albenise, agradeço pelas lições aprendidas durante o percurso para o desenvolvimento desse trabalho.

Meu agradecimento aos psicólogos e assistentes sociais que compõem o Centro de Apoio Psicossocial, pela paciência, disponibilidade e respeito.

Renda-se, como eu me rendi. Mergulhe no que você não conhece como eu mergulhei. Não se preocupe em entender, viver ultrapassa qualquer entendimento.

Clarice Lispector

RESUMO

A Alienação Parental é percebida como fenômeno que surge no seio de famílias em conflito de guarda, principalmente no âmbito judicial, e que há pouco tempo tornou-se foco de estudos científicos no campo de atuação da Psicologia, da Psiquiatria e do Direito. Nesse contexto, são necessárias pesquisas e discussões acerca da temática, de forma a contribuir para um maior aprofundamento na prática da Psicologia Clínica, assim como no âmbito do Judiciário, visando aos meios de prevenção e promoção do bem-estar integral da criança e do adolescente vitimados pela Alienação Parental. A presente pesquisa de natureza qualitativa, teve por objetivo compreender as consequências da Síndrome de Alienação Parental (SAP) no núcleo familiar, através do olhar de profissionais da Psicologia e do Serviço Social que lidam com o tema. O instrumento para a coleta de dados, foi a entrevista semiestruturada. Participaram da pesquisa três Psicólogos(as), e três Assistentes Sociais peritos, vinculados ao Poder Judiciário de Pernambuco. Os dados foram analisados através da análise temática descrita por Minayo, possibilitando compreender os significados das falas dos entrevistados, de acordo com os objetivos propostos. Os principais resultados apontam para uma ação desenvolvida de forma gradativa, por parte dos profissionais, com a finalidade de emitir um parecer que busque esclarecer o contexto familiar em que a criança está inserida, e que se preocupe com a forma de atuação dos peritos, visando proteger a criança e/ou adolescente das consequências de uma separação mal elaborada.

Palavras-chave: alienação parental; separação conjugal; dinâmica familiar.

ABSTRACT

Parental Alienation is a phenomenon that borns within the family when they have any custody conflict, mainly in the judicial sphere, that in a short period became focus of scientific studies in Psychology, Psychiatry and Law. In this context, some searches and discussions about this subject are needed, to contribute to a further deepening in practice of Clinic Psychology as Judicial scope, aiming ways of prevention and promotion of total welfare of childs and teenagers victims of Parental Alienation. This research is qualitative aimed to understand the consequences of Parental Alienation Syndrome (PAS) in the family, through the eyes of Professional Psychology and Social Work dealing with the subject. The instrument for data collection was a semi-structured interview. Participants were three Psychologists and three Social Service experts, linked to the Judiciary of Pernambuco. The data was analyzed using Minayo's thematic, enabling to understand the meaning of speech of interviewees according to the proposed objectives. The main results point to a program developed gradually, by professionals, for the purpose of issuing an opinion that seeks to clarify the family context in which children are inserted, and not worry about the way it operates of experts in order protect the child and / or adolescent from the consequences of a bad breakup elaborate.

Keywords: parental alienation, marital separation; family dynamics.

RESUMEM

La Alienación Parental se percibe como un fenómeno que se presenta en familias de guarda conflictivos, especialmente en el judicial, y recientemente se ha convertido en el foco de los estudios científicos en el campo de la actividad de la psicología, la psiquiatría y la ley. En este contexto, se requiere investigación y debates sobre el tema, a fin de contribuir a una práctica más profunda de la Psicología Clínica, así como en el Poder Judicial, con el fin de los medios de prevención y promoción del bienestar del niño y del adolescente víctimas de la alienación parental. Esta investigación cualitativa, cuyo objetivo es la comprensión de las consecuencias de Síndrome de Alienación Parental (SAP) en la familia, a través de los ojos de Psicología Profesional y Trabajo Social, tratar el tema. El instrumento de recolección de datos fue una entrevista semi-estructurada. Los participantes fueron tres Psicólogos (as), y tres trabajadores Sociales expertos, vinculados al Poder Judicial de Pernambuco. Los datos fueron analizados mediante análisis temático descrito por MINAYO, lo que permite comprender los significados de las entrevistas, de acuerdo con los objetivos propuestos. Los principales resultados apuntan a un programa desarrollado poco a poco, por los profesionales, con el fin de emitir una opinión que trata de aclarar el contexto familiar en el que se insertan los niños, y no preocuparse por la forma en que opera de expertos con el fin proteger al niño y / o adolescente de las consecuencias de una mala ruptura elaborado.

Palabras clave: alienación parental, separación matrimonial, la dinámica familiar.

SUMÁRIO

RESUMO

ABSTRACT

RESUMEM

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....12

CAPÍTULO 1 – CASAMENTO: O PONTO DE PARTIDA.....14

1.1 Uma breve passagem pela história do casamento.....14

1.2 Dissolução do casamento nos dias atuais.....16

1.3 Conjugalidade X Parentalidade.....18

CAPÍTULO 2 – ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS NUANÇAS.....25

2.1. Alienação Parental.....25

2.2. Previsão legal da Alienação Parental – Lei 12.318/2010.....32

2.3. A função dos Psicólogos e Assistentes Sociais peritos envolvidos nas demandas de Alienação Parental.....39

CAPÍTULO III – POR ONDE CAMINHAR: O MÉTODO DA PESQUISA.....	46
3.1. Locus da Pesquisa.....	46
3.2. Participantes.....	47
3.3. Instrumento utilizado.....	48
3.4. Procedimentos para Coleta dos Dados.....	48
3.5. Procedimento para análise dos dados coletados.....	49
3.6. Procedimentos Éticos.....	50
CAPÍTULO IV – ANÁLISE DOS DADOS.....	52
4.1. Caracterização e presença da Síndrome de Alienação Parental.....	52
4.2. Indicadores da dinâmica familiar.....	59
4.3. Reações da criança e/ou adolescente em situação de Alienação Parental.....	65
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	71
REFERÊNCIAS.....	78
ANEXOS.....	85

INTRODUÇÃO

A Alienação Parental é fenômeno identificado no contexto de famílias em conflito, principalmente em questões relacionadas à guarda dos filhos, tendo se tornado foco de estudos científicos no campo de atuação da Psicologia, da Psiquiatria e do Direito, sendo escassa a literatura brasileira a respeito do trabalho dos profissionais peritos que lidam com o tema.

A Alienação Parental é observada, geralmente, no contexto familiar, em que essa é promovida, por um dos cônjuges em desfavor do outro. É percebida em situações de separações e divórcios de casais, ocasião na qual não raramente, ocorrem disputas no que tange à guarda dos filhos e direito de convivência daquele que não detém a guarda, devendo esse se submeter a “visitas” em datas e horários pré-determinados e definidos por autoridade estranha à relação familiar (Hasson & Meleiro, 2003; Dias, 2008; Lagrasta Neto, 2009 e Levy, 2011).

Sendo a instituição família o pilar central do desenvolvimento emocional da criança, quando essa não se traduz em oficina de aprendizagem e criatividade, para os filhos, pode se tornar fator de doença. É o que ocorre no momento da instalação do processo de alienação. Esse fator tem um agravante, notadamente quando há filhos em idade infantil, pois, as crianças tendem a confiar naquele guardião cuidador, sendo facilmente influenciadas por ele.

A Alienação Parental (AP) surge, atualmente, como objeto recorrente de debates em fóruns de estudos interdisciplinares, despertando o interesse em diversas áreas do conhecimento, notadamente na área de Saúde e do Direito. Nesse contexto, a Alienação

Parental, vem sendo discutida em sede de estudos psicológicos, jurídicos e psiquiátricos, além de prevista na legislação de diversos países.

Assim, a presente pesquisa — ao lançar o olhar para os profissionais que realizam a perícia judicial, nos casos de separações litigiosas que envolvam guarda dos filhos, em que há indícios de Alienação Parental —, buscou compreender como os psicólogos peritos e os assistentes sociais identificam e caracterizam a presença dessa Síndrome de Alienação Parental (SAP), em relação ao guardião da criança e/ou adolescente.

O primeiro capítulo foi desenvolvido buscando-se, por meio de uma breve passagem pelo tempo, focar as mudanças ocorridas nas relações conjugais e familiares, observando a origem e as modalidades de dissolução da relação conjugal, a diferença entre conjugalidade e parentalidade, distinção difícil de ser percebida por alguns casais em processo de litígio conjugal que envolve guarda.

No segundo capítulo, foi abordado o tema da Alienação Parental, sua origem, caracterização e legislação utilizada no Brasil. Enfocamos o trabalho dos peritos que trabalham junto às Varas de Família, realizando perícias nos casos que envolvam a guarda e sugerem o processo de Alienação Parental, compreendendo, por intermédio do olhar desses profissionais, como é a dinâmica das famílias envolvidas no conflito.

No terceiro capítulo, enfocamos o levantamento e coleta dos dados, especificando o método adotado nesta pesquisa. Por meio de entrevistas, enfatizamos, no quarto capítulo, os relatos em torno de três unidades de sentido, procurando manter o foco nos objetivos, de modo a compreender a SAP mediante o olhar de psicólogos e assistentes sociais peritos. E, por fim, o último capítulo versou sobre as considerações finais do trabalho.

CAPÍTULO I - CASAMENTO: O PONTO DE PARTIDA

1.1 - Uma breve passagem pela história do casamento

A palavra casamento tem sua origem no latim medieval *casamentu*, e é definido como ato solene de união entre duas pessoas de sexos diferentes, capazes e habilitadas a concretizar o enlace no civil e/ou religioso (Zordan, Falcke & Wagner, 2005).

O casamento, na época colonial, possuía como principal finalidade os interesses da família, as vantagens econômicas e sociais que o enlace possibilitaria. Assim, os sentimentos do casal não eram tão importantes, pois, o casamento baseava-se, apenas, num contrato que proporcionaria vantagens entre as famílias. Nessa concepção primária do casamento, o que se tinha em vista era a união entre duas pessoas de sexos diferentes com o propósito de procriação, estando em segundo plano o afeto ou respeito mútuos. Mesmo porque, àquela altura, a mulher não tinha seu espaço reconhecido no meio social, ocupando posição de inferioridade e submissão em relação ao homem. Seu papel era, apenas, propiciar a ascensão do marido a partir do gerenciamento do lar comum (Gomes, 2011).

No entanto, com o passar do tempo e a partir das sensíveis transformações ocorridas na família, ditadas pelo modelo capitalista em ascensão, o casamento passa a sofrer mudanças, na medida em que as famílias variam na sua forma de constituição e objetivos, não estando mais os protagonistas da união voltados somente à procriação, mas também à proteção do núcleo familiar, dos filhos, e dos valores absorvidos ao longo de suas vidas.

Diniz (2009, p.135) ressalta que “até a primeira metade do século XX, casar

significava primordialmente ter filhos e constituir família. Para a mulher, o casamento era a única forma permitida de ter acesso à vida sexual”. Vê-se, assim, as significativas mudanças do casamento, ao longo dos anos, chegando hoje a ser considerado pelo Estado, a partir do seu poder intervencionista, uma convenção social que tem a finalidade de organizar vínculos interpessoais, em que a própria organização social se dá em torno da estrutura familiar (Dias, 2011).

Ademais, frise-se que o casamento, hoje, não é mais indissolúvel, uma vez que se baseia na afetividade e vida sexual que o casal possui, portanto, não somente na função de procriação. Remarque-se, entretanto, que algumas situações se mantiveram até os dias atuais, como por exemplo, a questão de lugar do homem e da mulher na relação conjugal e as diferenças de gênero (Gomes, 2011).

A definição de casamento demonstra uma série de significações da palavra, posto que as normas impostas pelas leis e costumes, demonstram a formalidade da constituição e transmissão dos valores sociais que cercam a vivência matrimonial (Zordan, Falcke & Wagner, 2005).

Com a Revolução Industrial e o capitalismo, a família, na sociedade moderna, passou a ser um lugar de refúgio frente a um mundo competitivo e brutal, intensificando os laços afetivos entre pais e filhos e gerando normas que determinavam o casamento (Gomes, 2011).

Por ser dinâmica, a relação familiar permaneceu em constante modificação, considerando a atuação social e as necessidades internas do ciclo familiar que vão surgindo. Atualmente, os cidadãos, a partir do acesso a informações as mais diversas, estão promovendo um planejamento para a constituição da família, observando a situação econômica em que se encontram. Esse fato, porém, não é a regra, pois, aqueles que estão numa camada social menos favorecida, não possuem muito acesso a informações referentes

aos métodos contraceptivos como forma de auxiliar no planejamento familiar (Gomes, 2011).

Voltando o olhar para a configuração da família, observam-se várias possibilidades de composições e padrões relacionais: família Monoparental, que é constituída por apenas um adulto (pai ou mãe) e seu(s) filho(s); família Recompsta, derivada do segundo casamento; família Extensa ou Ampliada, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade.

É oportuno lembrar, ainda, mesmo não sendo o foco de nossa pesquisa, que, quando se fala em casamento, atualmente, não se pode mais limitar o entendimento de casal de forma heterossexual, estendendo-se esse entendimento para o casal de pares iguais, o casal homoafetivo, visto que, nem a Carta Magna, nem a Lei, ao tratar do casamento, fizeram qualquer diferença ao sexo do casal. Dessa forma, não há nenhum impedimento legal para o casamento entre pares, existindo, somente, obstáculos para a sua realização, fincados no preconceito (Dias, 2011).

1.2 - Dissolução do casamento nos dias atuais

Segundo Lôbo (2008), no ordenamento jurídico brasileiro, o casamento é ato jurídico solene, mesmo sendo um ato público e complexo, mediante o qual uma mulher e um homem constituem uma família, pelo reconhecimento do Estado e por terem a livre manifestação da suas vontades. De acordo com o autor referido, do período colonial português até o ano de 1977, o casamento era indissolúvel, pois o ordenamento jurídico projetava no crivo do direito civil a concepção da Igreja Católica, de ser o casamento uma

instituição de natureza divina, que jamais poderia ser extinta pelos cônjuges.

O que se passou a admitir, com o advento do Código Civil de 1916, foi o Desquite, modalidade que dissolvia a relação conjugal, legitimando a separação de corpos e a partilha do patrimônio comum, além de definir a responsabilidade pela guarda dos filhos e fixar os alimentos, não extinguindo, entretanto, o casamento (Lôbo, 2008).

Já a partir do ano de 1977, com a Emenda Constitucional n.9, que veio a ser regulamentada pela Lei n. 6.515/77, o Divórcio passou a ser admitido no ordenamento jurídico brasileiro, tomando o Desquite uma nova roupagem, nomeado, então, de Separação Judicial. Contudo, tanto a Separação Judicial, como o Desquite, apenas, dissolviam a sociedade conjugal, uma vez que o vínculo matrimonial ainda persistia e impedia um novo enlace matrimonial aos ex-cônjuges (Lôbo, 2008).

Por outro lado, o Divórcio, indo mais além, encerrava todo o vínculo existente entre os cônjuges, pondo termo ao casamento. Todavia, para que pudessem optar pelo Divórcio, os cônjuges teriam que estar separados há mais de cinco anos (Farias & Rosenvald, 2010). Essa exigência temporal sofreu modificações com a Constituição de 1988, quando se passou a exigir o prazo de dois anos de separação de fato para que se pudesse ajuizar o Divórcio, de modo direto, ou um ano de Separação Judicial, para a conversão em Divórcio, o que foi adotado pelo atual Código Civil Brasileiro em vigor, Lei 10.406/02 (Site Planalto, 2012).

No entanto, a Lei n. 11.441/2007 passou a admitir o processamento extra judicial do Divórcio e da Separação Judicial, mercê de Escritura Pública lavrada em Cartório de Notas. Para tanto, as partes deveriam estar assistidas por advogado habilitado a funcionar no procedimento, e não poderiam possuir filhos menores, dada à necessidade de se fixar visitas e alimentos em favor desses, bem como, caso desejassem, dispor acerca do patrimônio comum, fazê-lo de modo consensual, pois o Divórcio Litigioso só se processa pela via

judicial (Site Planalto, 2012).

Por fim, e com o advento da Emenda Constitucional nº66 de 2010, que deu nova redação ao artigo 226, § 6º da Carta Magna, o Divórcio passou a ser única forma de dissolução do casamento, extinguindo-se a Separação Judicial, não se exigindo mais para o seu processamento tempo de casamento ou de separação de fato, como também qualquer motivação para o pedido, adstrito apenas à vontade das partes (Farias, 2012).

Em relação à União Estável, mesmo ocorrendo de forma livre, na qual o casal não se liga pelo casamento, essa pode ser dissolvida por acordo entre as partes, ou por decisão judicial que determina seu fim, e pela morte de um dos cônjuges (Diniz, 2004).

Por último, e como estamos falando das formas de dissolução do casamento nos dias atuais, é necessário frisar que, de acordo com pesquisa do IBGE, a partir do surgimento das novas regras que tornaram mais objetivo o processo de dissolução do casamento, a taxa geral do Divórcio cresceu bastante, atingindo a marca de 1,8 por mil habitantes entre pessoas de 20 anos ou mais. Conforme o referido Instituto, foram registrados no ano de 2010, 243.224 Divórcios, por meio de Processos Judiciais ou Escrituras Públicas, e as separações totalizaram 67.623 processos ou escrituras. Em relação à natureza dos Divórcios, o IBGE divulgou que 75,2% foram consensuais, em 2010. No caso das separações, 70,5% não foram consensuais (Site G1, 2012).

Dessa forma, em que pese o fato de não ser esse o foco do presente trabalho, cujo tema central diz respeito à Síndrome de Alienação Parental, esperamos que, mesmo não tendo abordado de forma aprofundada o tema, tenhamos colaborado para um melhor entendimento acerca das formas de dissolução do casamento na atualidade.

1.3 – Conjugalidade X Parentalidade

A palavra cônjuge designa quem está ligado pelos laços do matrimônio. “O verbo *conjugare* (*de cum jugare*), entre outros sentidos, significa a união de duas pessoas sob a mesma canga. Donde cônjuges quer dizer jungidos ao mesmo jugo ou ao mesmo cativoiro” (Dias, 2011, p.260).

Na atualidade, o termo conjugalidade refere-se ao vínculo existente entre o casal, enquanto unidos na relação afetiva e sexual que promove o desejo de permanecerem juntos (Mello e Silva, 2008).

A família, na concepção contemporânea, inicia-se a partir da união do casal com um projeto de estabelecer uma relação e formar laços durante o convívio conjugal. A partir da chegada dos filhos, os laços parentais se estabelecem entre esses e seus pais, (Pires, 2008).

A conjugalidade constitui um espaço de apoio para o desenvolvimento da família, pois, quando o casal se compõe, promove o início da relação conjugal. Assim, no momento em que duas pessoas se comprometem a manter uma relação, com a perspectiva de essa ser duradoura e estável, complementam-se e adaptam-se reciprocamente, de modo a constituir um modelo de funcionamento conjugal. Esse modelo resulta, inicialmente, da integração do modelo de conjugalidade construído nas famílias de origem. Uma das funções desenvolvidas entre o casal deveria ser estabelecer os limites ou barreira à intrusão de outros membros na sua relação, evitando, dessa forma, algum *stress* intra e extrafamiliar e mantendo a harmonia conjugal.

De acordo com Pires (2008), a conjugalidade necessita de uma continuidade recíproca de sentimento de afeto e atenção por parte do casal, visto que essa passa a ser um processo de realidade comum, em que os membros do casal realizam uma nova elaboração à sua identidade individual, partindo de referências comuns e de uma identidade conjugal, uma vez que a vivência do casal necessita ser correlacionada com a do outro, que passa a ser algo constante no cotidiano dos cônjuges. Quando um casal decide formalizar a relação

conjugal, passando a dividir um mesmo espaço, inicia-se uma nova identidade para os cônjuges, por meio de interações que se estabelecem entre eles (Féres-Carneiro, 2003).

Assim, a partir da união do casal, e com o surgimento dos filhos, a conjugalidade e parentalidade se misturam e dão corpo a um novo modelo de vida, denominado de família parental, constituída a partir da reinvenção e readequação do casal que, para se adaptar a essa nova realidade e conviver em harmonia, assume novo papel.

Em meados dos anos 1980, as funções e os papéis parentais foram reagrupados sob a designação de parentalidade (Houzel, 2004). Desse modo, e de acordo com Zornig (2010), o termo parentalidade é recente, e começou a ser falado na literatura da Psicanálise francesa nos idos de 1960, marcando, dessa forma, a dimensão de processo e de construção no exercício da relação dos filhos com os pais.

A parentalidade vai além do fator biológico, ligando-se às experiências de tornar-se pais, a partir da chegada dos filhos, podendo ser vivenciada pelo casal e pelos filhos nas mais variadas formas. No entanto, essa será exercida por intermédio de funções que promovam segurança, sociabilidade e valores (Mello e Silva, 2008).

Dessa maneira é preciso salientar que, segundo o entendimento de Houzel (2004), a compreensão do termo parentalidade importa refletir que não basta ser genitor nem ser nomeado como pai e mãe para que essas pessoas preencham todas as condições; é essencial “tornar-se pai”, o que ocorre mediante um processo complexo, envolvendo três eixos da parentalidade: o exercício, a experiência e a prática.

Nesta pesquisa, direciona-se o entendimento referente ao exercício da parentalidade, envolvendo o cuidado dos pais em manter os vínculos e, conseqüentemente, o bem-estar dos filhos, pois, além de terem direitos e deveres sobre as crianças, independentemente da relação conjugal, é de grande importância manter os laços de afeto ao longo do desenvolvimento da prole.

Dessa forma, o exercício da parentalidade será compreendido de acordo com o sentido próximo ao do Judiciário, entendendo que esse se constrói ao longo da convivência familiar entre pais e filho(s), observando-se que o mundo emocional e psíquico da família vai se desenvolvendo, situando os indivíduos nos seus laços de parentesco e incluindo seus direitos e deveres (Houzel, 2004).

Ressalta-se, ainda, que a parentalidade não é decorrente exclusivamente da conjugalidade, pois essa não se encontra em algumas modalidades de relacionamento, como no caso de relações furtivas, de uma noite apenas, nas quais o casal não volta a se ver, nem sequer mantém qualquer contato, mas, que em decorrência dessa noite, há a concepção de um filho, ou nos casos da inseminação artificial. Logo, a noção de parentalidade não deve se limitar à compreensão biológica do termo, uma vez que ela vai além da genética, com a transmissão intergeracional (Mello e Silva, 2008).

A relação conjugal nem sempre é duradoura. O Divórcio, em algumas situações, passa a ser a melhor solução para o casal que não consegue manter a relação conjugal, tentando ultrapassar suas dificuldades, mesmo sendo vivenciado como uma situação bastante dolorosa e estressante. Pode provocar nos cônjuges sentimentos de fracasso, impotência e perda, emergindo um luto a ser elaborado, sendo quase sempre maior do que o luto por morte (Féres-Carneiro, 1998).

Continuando com esse raciocínio, Mello e Silva, destaca que:

O término de uma relação afetiva, consolidada por anos de convivência do casal, é uma experiência complexa, que envolve aspectos conscientes e inconscientes de ambos, acarretando sofrimento e fazendo eclodir atitudes por vezes descabidas e por vezes bizarras. Apesar do significativo número de separações, em

casamentos e uniões estáveis, tais rupturas são, quase sempre, vivenciadas como uma grande perda; e essa condição, necessariamente, implica a elaboração de lutos (Mello e Silva, 2008, p. 33).

A separação, quando ocorre no estado de litígio, significa que o casal não conseguiu elaborar bem a ruptura da relação conjugal, substituindo os sentimentos, que no princípio eram baseados no amor eterno, envolvido com juras de amor e projetos de serem felizes para sempre, pelo ódio, por sentimentos de fracasso, impossibilitando uma convivência de respeito.

Em processo litigioso de separação, a criança passa a ser, muitas vezes, envolvida, sem saber em que posição precisa se colocar, entrando em conflito de sentimentos e verdades sobre as palavras que lhe são ditas pelas pessoas que ama e confia: seu pai e sua mãe. Os pais, por estarem muitas vezes envolvidos na disputa, não percebem o sofrimento do filho. Dessa forma, quando um dos cônjuges fica incapacitado de realizar um trabalho de luto após o fim da conjugalidade, vivencia a perda das ilusões depositadas no casamento ou no companheiro, aflorando uma ferida narcísica, que coloca em questão sua capacidade de ser amado, duvidando do seu próprio valor. Essa não elaboração adequada do final da relação, pode desencadear ressentimentos e sentimento de ódio podendo provocar o desejo de aniquilar o outro, como ocorre nos casos de Alienação Parental (Levy & Gomes, 2011).

De acordo com estudos realizados,

A separação leva toda a família a reestruturar os padrões de relacionamento vigentes. Há um período de transição até que se atinja um novo patamar de organização. Alguns efeitos do Divórcio aparecem

rapidamente, outros aumentam durante o primeiro ano para depois irem desaparecendo, e outros ainda demoram até dois anos para emergir (Féres-Carneiro, 1998, s/p).

O casamento dos pais pós-separação requer regulamentação legal, para que esses continuem a subsidiar as decisões e o cuidado dos filhos de forma ativa e com a finalidade de manter o bem-estar das crianças, porque o eixo da relação pai/mãe-filho(s) é baseado nas emoções vivenciadas. Uma ruptura conturbada envolvendo litígio entre os ex-cônjuges, pode desestabilizar a dinâmica parental e provocar a desestabilidade emocional da criança (Cárceres, 2003).

No processo de Separação e/ ou Divórcio, há casos em que os filhos demonstram sentimentos de medo, raiva, tristeza ou culpa, podendo esses modificar-se durante algum tempo, ao longo da separação dos pais. Mas, cabe aos pais, no processo da ruptura conjugal, deixar os filhos fora do conflito, visto que quem se separa é o casal, enquanto que a relação parental permanece para sempre (Féres-Carneiro, 1998, s/p).

Conseqüentemente, a parentalidade necessita ser exercida após a separação dos pais, que permanecem na obrigação de executar as tarefas de educar e cuidar dos filhos. Contudo, essa é uma das grandes dificuldades do casal, no processo de litígio, em exercerem suas funções, devido à forte carga emocional conflitiva que os envolvem na separação (Grzybowski, 2011).

Dessa forma, faz-se mister refletir que o rompimento da conjugalidade não significa a dissolução da parentalidade, dos laços que são construídos entre os pais com seus filhos pois, de acordo com Féres-Carneiro (1998, s/p), “o pior conflito que os filhos podem vivenciar, na separação dos pais, é o conflito de lealdade exclusiva quando exigida por um ou por ambos os pais”. Segundo a autora, a criança e/ou adolescente saberá lidar com a

separação conjugal dos pais se esses tiverem a capacidade de distinguir a função conjugal da função parental, e transmitirem para a prole que o amor e o cuidado serão sempre mantidos, entre eles, mesmo não convivendo no mesmo lar, como era na constância do casamento (Féres-Carneiro, 1998).

Os filhos irão saber lidar com menos sofrimento à ruptura da relação, dependendo de como os pais conduzam a separação, de forma a fazer a distinção entre conjugalidade e parentalidade, podendo dessa forma transmitir aos filhos que as funções parentais de amor e cuidado serão mantidas (Féres-Carneiro, 1998).

No próximo capítulo, abordaremos, mais especificamente, a Alienação Parental e o trabalho dos profissionais peritos do Poder Judiciário, que auxiliam na investigação acerca de casos que envolvam essa demanda.

CAPÍTULO II - ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS NUANÇAS

2.1. Alienação Parental

A Alienação Parental é fenômeno recentemente identificado no contexto de famílias em conflito, principalmente, em questões relacionadas à guarda dos filhos. Embora seja foco de estudos científicos no campo de atuação da Psicologia, da Assistência Social, da Psiquiatria e do Direito, é escassa a literatura brasileira a respeito do tema.

De acordo com Dias (2008), o pioneirismo do estudo desse fenômeno é atribuído ao psiquiatra infantil da Universidade de Columbia (EUA), Richard Gardner, o qual nomeou, na década de 1980, a Síndrome de Alienação Parental (SAP), ao observar em crianças cujos genitores estavam em processo de Separação ou Divórcio, traços de rejeição e agressividade exacerbada para com um dos pais, fato que não ocorria na constância da união.

Assim, necessário recordar que a palavra Síndrome vem do grego *syndromé*, que significa reunião. Esse termo é bastante utilizado nas áreas de Medicina e Psicologia, para caracterizar o conjunto de sinais e sintomas, que definem uma determinada Patologia ou doença (Significados, 2013).

Dessa forma, alguns autores criticam a terminologia síndrome utilizada por Gardner nos casos de Alienação Parental, pois, de acordo com o entendimento dos mesmos, a exemplo de Sousa (2010), a denominação síndrome, utilizada na perspectiva do psiquiatra, seria compreendida como uma patologização das formas de comportamentos, adotadas por um dos genitores, no caso o guardião, em relação ao outro genitor, desencadeada no contexto da separação conjugal. No entanto, entende a autora que nem todo comportamento

do genitor guardião pode ser assemelhado aos que foram descritos por Gardner como síndrome. Por seu turno, autores como Dallam (1999), questionam, ainda, a falta de rigor científico das publicações indicadas por Gardner como referências à criação da teoria de Síndrome de Alienação Parental, porque não teriam sido publicadas nas revistas reconhecidas no mundo científico, de modo a que outros profissionais pudessem avaliar se os referidos estudos abarcavam todos os critérios que embasam a afirmação em questão.

Por outro lado, autores como Hassone e Meleiro (2003); Dias (2008); Lagrasta Neto (2009) e Levy (2011) concordam com o pensamento de Gardner, defendendo a ideia de ocorrer, em alguns casos, durante o processo de Alienação Parental, o desencadeamento de comportamentos que caracterizam a SAP, observada no contexto de separações e divórcios litigiosos, ocasião em que, não raramente, ocorrem disputas no que tange à guarda dos filhos e ao direito de convivência daquele que não detém a guarda.

Por fim, destaquemos a diferenciação feita por Silva, G. (2011), a respeito das terminologias Síndrome de Alienação Parental e Alienação Parental e seus momentos de ocorrência, visto que embora possuam conceitos diferentes, estão ligadas, e complementando-se ao longo do processo de desencadeamento de cada uma. Assim, primeiro ocorre a Alienação Parental, que tem início com a desconstituição da figura parental de um dos genitores da criança, momento em que alienador passa a manipular a mesma com a intenção de transformar o outro genitor ou responsável, numa pessoa estranho para ela. Dessa forma, a criança tende a se afastar e não querer o convívio com o outro, que é, assim, alienado. Já no segundo momento, onde se desenvolve a síndrome propriamente dita, surgem as consequências desse processo anterior de alienação, caracterizado pelos efeitos emocionais e as condutas comportamentais apresentadas pela criança e/ou adolescente, vítima desse processo (Silva, G., 2011, p. 228).

Desse modo, sem desconsiderar o entendimento de Sousa (2010) e Dallam (1999), adotaremos, neste trabalho, o posicionamento dos autores citados anteriormente, que entendem e caracterizam a Alienação Parental pela ocorrência de determinados fatos ou condutas, nos moldes constantes da teoria de Gardner e o rol previsto na lei 12.318/10, com entendimento pautado no desvario do alienador que, tomado pelos excessos dos seus sentimentos negativos em relação ao ex-parceiro, age de modo intempestivo, seja consciente ou inconsciente, comprometendo o vínculo parental, pelo desencadeamento da SAP.

Dessa forma, pode-se afirmar que o fenômeno da Síndrome de Alienação Parental (SAP), ocorre quando os genitores não conseguem elaborar adequadamente o rompimento da relação conjugal havida entre ambos, podendo aquele que fica responsável pela criança, a mãe e/ou o pai, ou responsável legal, passar a aliená-la, desencadeando um processo de desmoralização e descrédito do ex-cônjuge (Dias, 2008).

É nesse ambiente, na hipótese de conflito judicial envolvendo guarda e visitação, em havendo determinação judicial de submissão das partes à Perícia Psicossocial, que os *experts*, que venham a ser designados pelo juiz, poderão analisar o processo como um todo, e não apenas eventual mudança isolada do comportamento da criança. Nesse momento, buscarão informes a partir de entrevistas com as partes; coleta de dados relativos ao histórico do relacionamento do casal e da separação; além de identificar a forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra o genitor.

Corroborando com o entendimento de alguns autores que abordam o assunto, entre eles Dias (2008), em alguns casos a dissolução da vida conjugal gera na mãe ou pai, sentimentos como: traição, abandono e rejeição, que tendem a desencadear ideia vingativa nesse cônjuge. Esse entendimento é encampado por Lagrasta Neto (2009), o qual sustenta que a alienação, enquanto parental, percebida como doença da família, consiste na programação da criança ou adolescente, por um dos genitores, para que desenvolva reações

contrárias ao outro ou a qualquer pessoa que lhe possa garantir o bem-estar, inculcando no filho(a) sentimento de repulsa, de ira, em direção ao alienado.

Assim, sendo a instituição família o pilar central do desenvolvimento emocional da criança, quando essa não se traduz um ambiente que possibilite um bom desenvolvimento biopsicossocial, pode se tornar fator de danos psíquicos, para criança e/ou adolescente. Dessa forma, no que se refere às sequelas da Alienação Parental, essas vêm sendo observadas como destrutivas das relações afetivas entre pais e filhos, ao mesmo tempo em que prejudicam o desenvolvimento emocional da criança envolvida no litígio (Levy, 2011).

De fato, e como bem ressaltam Figueiredo e Alexandridis (2011), no processo de Alienação Parental, muitas vezes um dos genitores implanta falsas ideias e memórias no filho em relação ao outro genitor, promovendo, dessa maneira, o afastamento da criança do convívio com o não guardião, podendo resultar sequelas ao filho.

Frise-se que o processo de alienação pode ser de rápida instalação, levando-se em consideração que as crianças possuem uma maior confiança naquele guardião cuidador, sendo, desse modo, facilmente influenciadas por ele, podendo ter suas crenças e sentimentos por aquele que não lhe detém a guarda, modificado. Destarte, no processo de separação litigiosa dos pais, algumas crianças, que possuem uma maior convivência com o genitor e/ou responsável alienador, tendem a ser mais vulneráveis às falsas memórias introduzidas em sua mente por parte desse.

Como resalta Dias (2012),

A criança, fragilizada pela separação dos pais, tende a confiar e a acreditar naquele com quem convive. O medo de desagradar e “trair” o genitor que obtém a guarda faz com que repudie o outro, ainda que o ame. Passa a ser um dilema, que ela procura contornar - em sua

inocência -, dizendo que “não gosta, não quer ver”. É o jeito encontrado para reprimir a dor da perda. Essa crise de lealdade a acompanha ao longo da vida (Dias, 2012).

A Alienação Parental está relacionada, na maioria das vezes, ao processo desencadeado durante o rompimento, de forma litigiosa, da relação havida entre o casal, e que envolve a guarda e a convivência com a criança por parte do genitor, não guardião. Assim, consiste numa interferência no desenvolvimento equilibrado e saudável do filho por parte de um dos genitores. Diversas são as marcas deixadas no desenvolvimento psicológico da criança a partir da alienação a que é submetida, cujas perdas hão de ser notadas no curso de sua vida.

Segundo Hasson e Meleiro (2003), do processo desagregador podem resultar danos psicológicos irreparáveis para a criança, pois a impossibilidade de convivência dessa com um dos genitores, em sua maioria o pai, possibilita o surgimento de traumas psíquicos, que podem, inclusive, desencadear Patologias posteriores, visto que a somatização de perdas, ao longo de nossa existência, podem nos tornar pessoas mais vulneráveis e sensíveis.

Dessa forma, dando realce ao entendimento de Hasson e Meleiro (2003), recordemos que Gardner (2002) afirmava:

A doutrinação de uma criança através da SAP é uma forma de abuso, abuso emocional, porque pode razoavelmente conduzir ao enfraquecimento progressivo da ligação psicológica entre a criança e um genitor amoroso. Em muitos casos pode conduzir à destruição total dessa ligação, com alienação por toda vida (Gardner, 2002, s/p).

Para Gardner (2002), a Síndrome de Alienação Parental(SAP) é percebida quando a criança passa a refletir no seu comportamento as mesmas sintomatologias do guardião alienador, a exemplo da desmoralização do outro genitor não guardião. Entende-se, dessa forma, que a síndrome está relacionada às sequelas dos sintomas emocionais e comportamentais que a criança começa a demonstrar, podendo desencadear patologias ou danos psicológicos futuros.

Como destacam Werner e Werner (2004), o ser humano tem a capacidade de armazenar em sua memória todos os acontecimentos por ele vivenciados. Desse modo, a memória é uma das funções principais para que o homem esteja em constante elaboração de suas vivências, principalmente as que lhe causaram impactos ou sofrimentos, podendo ocasionar sequelas ou mesmo moléstias crônicas como consequências de algum trauma infantil, visto que no período infantil, alguns fatores podem interferir no seguro desenvolvimento psíquico da criança, a exemplo da Alienação Parental. Os traumas decorrentes dessa situação, de acordo com Motta (2008), embora não possuam comprovação física, são merecedores de atenção e cuidado.

É que em muitas situações, o assédio psíquico pode causar danos irreversíveis à criança, que pode restar acometida pelas Patologias encontradas no DSM-IV, como exemplo citado por Gardner, o Transtorno de Conduta e Transtorno de Ansiedade de Separação (Gardner, 2002, s/p).

O primeiro desses transtornos, caracteriza-se por uma série de comportamentos realizados pela pessoa, que perturba a quem está próximo sem se importar com os sentimentos desses, não revelando nenhum sofrimento psíquico, pela prática de quaisquer desses atos moralmente reprováveis. Já no que diz respeito ao Transtorno de Ansiedade de Separação, esse tem como característica observada na criança, um medo exagerado e intenso de perder um dos pais, fator que pode lhe causar sofrimento significativo e redundar em

prejuízos importantes nas áreas social, escolar e familiar da criança/e ou adolescente, pois os mesmos tornam-se extremamente ansiosos quando não estão em companhia dos pais, o que pode concorrer para a queda no desempenho escolar e dificuldade de interação com colegas (DSM- IV, 2002).

No campo da Psicanálise, Silva e Resende (2008, p. 26-27) entendem que “a alienação é um conceito central porque revela a relação complexa com o outro no processo de constituição do sujeito”. Nessa seara, a alienação é percebida como processo não apenas complexo, mas paradoxal na sua essência, considerando que o outro tanto contribui para a construção do sujeito, como promove a sua alienação.

Silva e Resende (2008) destacam que um traço marcante do processo da SAP é a necessidade de afirmação da criança na independência de suas ações, afirmando que não sofre influência do genitor alienador, o qual defende com veemência, desvalorizando o genitor alienado, relatando fatos que não ocorreram, mas que o alienador consegue que o filho(a) acredite que tenham acontecido. Um fator que facilita a interferência do alienador é a fixação de visitas em intervalos distantes, na maioria das vezes pelas vias legais, o que pode influenciar negativamente para a manutenção do vínculo socioafetivo entre os filhos e o genitor privado da guarda.

De acordo com Levy (2011), alguns casais sentem-se ameaçados na sua autoestima, levando-os, dessa forma, a desencadear condutas patogênicas pela sua necessidade de permanecer envolvidos no conflito conjugal, mantendo assim “um jogo perverso”, como forma de continuar vinculado um ao outro (Levy, 2011, p.95).

Dessa maneira, temos que a Alienação Parental é um fenômeno que surge, é desencadeado, pela falta de equilíbrio do casal na elaboração da separação conjugal, ocasião em que um, ou ambos os genitores, envolvem os filhos no conflito, os quais sofrem com a

ira dos genitores que, no afã de se vingar do outro, terminam por inculcar nos filhos falsas memórias em relação ao outro.

Nesse ambiente, os genitores deixam de perceber o mal que fazem aos filhos, pois, ao não conseguirem romper o vínculo havido entre ambos de um modo equilibrado, misturam parentalidade e conjugalidade, o que jamais deviam permitir ocorrer, uma vez que a proteção aos filhos é tarefa essencial a ser desenvolvida pelos mesmos, os quais, em assim agindo, deixam de exercer a função mais importante para o desenvolvimento saudável do filho: a assistência, a referência e a presença, no cotidiano dos filhos, sabendo ser pai e ser mãe.

No ponto, entendem Féres-Carneiro e Magalhães (2005), que as figuras parentais, por meio de suas articulações durante o convívio familiar, promovem a transmissão psíquica geracional e de harmonia familiar, oferecendo aos filhos, importantes noções das relações conjugais.

Desse modo, espera-se que a família mantenha uma atmosfera harmoniosa, para a criança desenvolver-se em um ambiente que lhe proporcione estabilidade emocional, mesmo que os pais exerçam a parentalidade sem dividir um mesmo lar, pois o enlace conjugal está sujeito a rupturas e, nesses casos, as crianças precisam adaptar-se à desintegração da família (Winnicott, 2005).

2.2. Previsão legal da Alienação Parental – Lei 12.318/2010

A Separação Judicial, ou mesmo o Divórcio, por si sós, promovem grandes mudanças na estrutura familiar, e quando o processo ocorre de forma litigiosa, envolvendo ainda filhos menores, costuma causar grande sofrimento, principalmente para as crianças.

Assim, pesquisas indicam que, no Brasil, “80% dos pais separados ou em processo de separação já sofreram algum tipo de Alienação Parental” (Azambuja, 2009, p. 2).

Recentemente, em face da necessidade de haver uma regulamentação jurídica a respeito da Alienação Parental, foi editada a lei 12.318, de 26 de agosto de 2010, fruto do reclamo e da necessidade de regulação do tema, que é alvo de diversos instrumentos de coerção nos ordenamentos jurídicos como forma de controle e contenção de perigo e risco de prejuízo aos menores.

A propósito, saliente-se que o espírito da lei vem reforçar a ideia de que uma relação amistosa ou de respeito mútuo dos pais, após a ruptura do casamento, deve o quanto possível ser preservada em prol do(s) filho(s), pois, esses sentem as mudanças impostas nas suas vidas pela separação dos seus genitores, o que se acentua em uma separação litigiosa, cuja ruptura é sentida com maior intensidade devido à existência de uma relação de animosidade entre os pais.

Portanto, é, justamente, nesse ambiente de disputa e animosidade, de ira e raiva, que o genitor detentor da guarda, inicia um processo de alienação do(s) filho(s), influenciando-o(s) e dificultando a relação deste(s) com o outro genitor, podendo esses filhos virem a apresentar características próprias da Síndrome, em quaisquer das formas elencadas na citada lei, o que, uma vez configurado, sujeita, de acordo com o que prevê a Legislação Especial, o guardião que detém a guarda às sanções legais pertinentes, como será descrito oportunamente (Figueiredo & Alexandris, 2011).

Assim, a lei conceitua, no seu artigo 2º, as condutas que são legalmente percebidas como próprias do fenômeno da alienação parental, identificando, na sequência, os sujeitos que concorrem para o processo de Alienação Parental na(s) criança(s) e/ou adolescente(s), como podemos perceber:

Artigo 2º - Considera-se ato de Alienação Parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós, ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de Alienação Parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (Site do Planalto, 2010).

Percebe-se de tal forma, que a legislação indicada, ao identificar a Alienação Parental, apresenta algumas das características comuns ao processo que envolva a guarda e o direito de convivência com relação ao filho menor. No entanto, na nova lei podemos destacar dois conceitos:

1) Alienação Parental e 2) Atos de Alienação Parental. Em seu texto, a alienação parental é definida como qualquer interferência de um dos pais ou avós para que a criança repudie um genitor ou seu responsável legal. Já os atos de Alienação Parental são atos isolados, exemplificados na lei, ou outros atos, que cumpram com o fito de afastar a criança do convívio com o outro genitor após a separação do casal (Brockhausen, 2012, p.14-17).

Faz-se necessário distinguir conceito de ato de alienação, pois a referida Lei define e elenca características da Alienação Parental que podem possibilitar um melhor entendimento aos litigantes, Magistrados e Peritos sobre o tema, notadamente quanto à possibilidade de, caso comprovada a sua ocorrência, possa o genitor que pratica a alienação sofrer as sanções legais pertinentes.

De acordo com o artigo 3º da Lei 12.318/10, o genitor que promove o ato de Alienação Parental está ferindo um dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, que é a convivência familiar, bem como o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse ponto, alega a autora, que a Alienação Parental prejudica a continuidade da afetividade nas relações entre os pais ou o grupo familiar (Silva G., 2011).

A lei 12.318/10, em seu artigo 5º, refere-se a uma das provas necessárias para elucidação da existência ou não da alienação parental. Vejamos:

Art. 5º Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

§ 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§ 2º A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de Alienação Parental.

§ 3º O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada (Site Planalto, 2010).

De tal forma, e como a análise do tema requer uma intervenção multidisciplinar, os Magistrados podem solicitar dos Peritos habilitados nas Varas de Família que o auxiliem por

meio de uma avaliação/estudo específico, como nos casos de alienação parental. Caso se verifique a Alienação Parental, a referida Lei prevê sanções para o seu autor, como forma de coibir a prática, de acordo com as disposições elencadas no artigo 6º da lei 12.318/10:

Artigo 6º - Caracterizados atos típicos de Alienação Parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

I – declarar a ocorrência de Alienação Parental e advertir o alienador;

II – ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;

III – estipular multa ao alienador;

IV – determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V – determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI – determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

VII – declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único: Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar (Site Planalto, 2010).

Verifica-se, que a caracterização da Alienação Parental, via de regra, ocorre após a definição da guarda do filho, que deixa de conviver com frequência com o genitor não guardião. Assim, o genitor vítima da alienação terá legitimidade ativa para acionar o Judiciário em uma ação autônoma para a discussão e a reparação dos danos causados pela alienação parental promovida pelo guardião, caso essa se configure (Figueiredo & Alexandris, 2011).

Segundo Silva, G. (2011), a Lei de Alienação Parental busca promover, pelas vias legais, uma maior proteção dos filhos das reações intempestivas de um dos seus pais contra o outro, que mesmo inconsciente, em algumas das vezes, envolve os filhos no seu conflito.

Faz-se mister ressaltar, como bem enfatizado por Figueiredo e Alexandris (2010), que em ações relativas ao Direito de Família, nas quais se configure a Alienação Parental, fenômeno que fere o princípio da dignidade da pessoa humana, deve-se lutar para solucionar a querela da melhor forma possível, sempre tomando como norte a proteção e o bem-estar da criança e/ou adolescente envolvido no conflito. Assim, a Lei de alienação serve como parâmetro para, caso preciso, o juiz utilizar o seu poder para impor limites e diretrizes necessárias para manter o maior interesse da criança.

É o que se observa do disposto no artigo 6º da Lei Especial, que, além de especificar sanções aos seus infratores, possibilita também, ao Juiz, ao perceber qualquer indício de Alienação Parental, advertir as partes acerca das sanções elencadas, isso como uma forma de prevenir o processo de alienação.

Finalizando, a previsão legal da alienação, no ordenamento jurídico brasileiro, vem possibilitar a caracterização da alienação, com a identificação de sinais que servem de orientação para os Peritos Judiciais realizarem, quando solicitados, uma avaliação psicossocial da(s) criança(s) vitimada(s) no processo de Alienação Parental. Para tanto, cabe aos Psicólogos e Assistentes Sociais, que desenvolvem função essencial nas demandas judiciais envolvendo casos da alienação parental, fornecer ao Magistrado informes e esclarecimentos quanto à posição da criança frente à situação de litígio vivenciada pelos pais, tudo de modo a que se possa buscar a sua proteção e o seu bem estar.

2.3 – A função dos Psicólogos e Assistentes Sociais peritos envolvidos nas demandas de Alienação Parental.

Os acontecimentos, de um modo geral, podem afetar o homem de maneiras as mais diversas. Nesse contexto, nas vezes em que não conseguimos elaborar uma solução adequada para determinado conflito, nos casos das separações litigiosas, é que surgem as demandas judiciais movidas como forma de solucionar uma contenda, e não apenas dar roupagem legal a uma situação discutida e resolvida entre as partes, por meio de uma ação formalmente ajuizada, cujo pedido conterà, além de informações ligadas aos fatos, o embasamento legal e os requerimentos. Assim, tendo em vista a natureza jurídica do conflito, uma terceira figura surge na relação, representada pela figura do Juiz, que, como ente do Estado, oferecerá solução legal para a querela, através de um pronunciamento judicial (sentença) dizendo, naquele caso concreto, o que prevê a Lei (Trindade, 2007).

No Brasil, atualmente, de acordo com Paulino (2012), das sessenta milhões de crianças entre 0 a 17 anos, vinte milhões são filhos de pais separados, sendo que, dezesseis milhões sofrem ou sofreram Alienação Parental. Dessa forma, de conformidade com o autor citado, apenas 20% deste total, ou seja: quatro milhões de crianças passaram ilesas pelas separações litigiosas dos seus genitores (Site da APASE, 2012). Conforme essas informações dos servidores de uma unidade especializada em perícias para as Varas de Família no Recife-PE, há uma predominância de genitores (pai) como autor das ações (Vide tabela, em Anexo1).

Em conflitos submetidos às Varas de Família, envolvendo interesses antagônicos do casal, acontece uma articulação entre a Psicologia, Assistência Social e o mundo jurídico, visto que, o Juiz, para decidir o conflito envolvendo visita, guarda, relação entre pais e filhos, muitas vezes, solicita o apoio de *experts* da área (Peritos Judiciais, Psicólogos ou Assistentes Sociais), os quais terão por incumbência realizar um estudo em volta da demanda, ofertando, ao final, seu posicionamento acerca do caso, o seu Parecer (Shine, 2003).

A tal propósito, diga-se que a unidade especializada para realizar Perícias para as Varas de Família, é formada por uma equipe multidisciplinar de profissionais, integrantes das áreas de Psicologia e de Serviço Social, funcionários públicos concursados, que prestam serviço de alta relevância às Varas de Famílias, sendo certo que, sem a contribuição desses profissionais, devidamente habilitados, dificilmente o interesse das partes, notadamente das crianças, seriam alcançados (Barros, 2008).

Dessa forma, e em questões judiciais em que seja ventilada, por quaisquer das partes, a possibilidade de que a outra esteja realizando um processo de Alienação Parental no(s) filho(s), deverá o Magistrado e o Promotor de Justiça, encontrar uma maneira de conduzir o

processo e não se deixar levar pelas impressões passadas pelos protagonistas do litígio envolvendo a guarda da criança.

Cabe, portanto, aos profissionais ligados à Unidade especializada em Perícias, quer Psicólogos ou Assistentes Sociais, integrantes da equipe interdisciplinar que compõem o seu quadro funcional, a realização de estudos e elaboração de pareceres em torno do conflito submetido a exame, pois a "a avaliação forense não se restringe ao examinando, uma vez que deve responder sobre fatos que extrapolam sua subjetividade" (Shine, 2003, p.55).

Necessário, ainda, faz-se esclarecer que os peritos possuem o entendimento de que:

Na SAP, o diagnóstico da rejeição da criança após o Divórcio é injustificado, uma vez que a criança sempre apresentou, antes da separação parental, bom laço afetivo com o genitor, que por sua vez mostra adequado ao exercício da parentalidade (Brockhausen, 2012, p.17).

De tal forma, os Psicólogos e Assistentes Sociais, quando acionados para realizar um estudo e/ou Avaliação Psicológica em torno de determinada demanda, procuram realizar levantamentos acerca da dinâmica familiar antes da separação, priorizando o melhor interesse da criança, traduzindo seu posicionamento em parecer psicossocial a ser encaminhado a Juízo.

Por seu turno, e para desenvolver o seu mister, o Psicólogo contará com instrumentos, como a escuta, para colher junto aos envolvidos no litígio o maior número possível de informações, muitas vezes permeando a relação familiar, observados nos relatos e entrevistas judiciais. Como bem ressalta Costa (2010, p.71-72), "faz-se necessário uma atenção a pequenos atos, lapsos, omissões, comportamentos, entonação de voz, expressões

faciais, entre outros, para que o profissional perito tenha a oportunidade de ater-se à dinâmica intrapsíquica e familiar que se faz presente durante as sessões”.

O Assistente Social, por sua vez, lança mão do estudo de campo para realizar seu Parecer, discriminando alguns elementos básicos a serem analisados, como destaca Shine (2003, p.36):

- 1- Identificação e caracterização da constelação familiar, de origem e a vigente;
- 2- Relacionamentos: entre diversos membros da unidade familiar, com outros grupos interpessoais;
- 3- Aspectos da história de vida do Requerente, Requerido e, no que for pertinente, dos filhos com enfoque para a criação, nível de escolaridade, qualificação profissional, situação econômica e financeira, padrões de vida, situação conjugal e encargos decorrentes dos compromissos havidos, problemas ocorridos da vida em comum e formas adotadas para a sua minimização, envolvimento e superações;
- 4- Condições de vida das partes à época da realização da perícia social, em termos de: situação conjugal, habilitação, atividades laborais, manutenção, saúde, educação, lazer, padrões culturais, “status” familiar, valores, religião, expectativas, planos de vida, interesses;
- 5- Constatação da forma como esta sendo vivenciada a situação-problema pelas partes envolvidas, especialmente no que diz respeito à criança e ao adolescente.

Diga-se que tudo deve ser muito bem observado e analisado, pois, nos casos de Separações e/ou Divórcios litigiosos, a criança, por ser objeto de disputa, é posicionada pelos pais no centro dos conflitos, o que se revela muito prejudicial ao seu bom desenvolvimento psíquico, podendo essa apresentar sintomas como: problemas na escola, sentimento de abandono, culpa, medo, de impotência por não poder fazer nada, de insegurança, condutas agressivas, e depressão (Trindade, 2007).

Nos Processos Judiciais litigiosos de guarda ou de regulamentação de visita de crianças e/ou adolescentes, o advogado, o Juiz e o Ministério Público devem considerar o que for melhor para a criança. Não é fácil, porém, identificar o que, de fato, melhor atende aos interesses da prole, quando os pais, que deveriam ser os maiores interessados em manter o bem-estar dos filhos, estão focados nos seus interesses pessoais, na disputa judicial.

As causas judiciais, principalmente as que envolvem guarda dos filhos, por serem complexas, necessitam de uma averiguação mais detalhada do contexto, o que reclama, em muitos dos casos, a realização de avaliação psicossocial com as partes envolvidas (pais e filhos), no intuito de encontrar a solução menos prejudicial para os filhos, contemplando as possibilidades necessárias ao sadio desenvolvimento. A própria natureza dos serviços prestados pelos profissionais da Unidade especializada em Perícias para as Varas de Família, exige aprofundamento da análise da situação colocada em Juízo em seus aspectos emocionais, afetivos, de relacionamento (Barros, 2008).

Assim, além de entrevistas com as partes, consultas às Instituições de Ensino das crianças envolvidas no litígio, a profissionais e pessoas ligadas direta ou indiretamente aos litigantes, entre outras providências, devem os peritos a cargo da avaliação, agir com diligência, uma vez que a demora na conclusão do caso favorece o processo de alienação, esteja ele de fato ocorrendo, porque o tempo de afastamento do outro genitor é um dos

pontos favoráveis para que o alienador consiga inculcar falsas memórias na criança contra o alienado.

A Unidade especializada em Perícias para as Varas de Família da Comarca de Recife-PE, atualmente dispõe de um Banco de Dados com informes relacionados ao ingresso pelas vias judiciais, para resolver diversas questões ingressadas nas Varas de Família dessa Comarca. De acordo com os seus dados, 1.453 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três) ações, reunidas entre os anos de 2009 a 2011, 468 foram direcionadas à Unidade, para realização de estudos/avaliações psicossociais envolvendo demandas de Alienação Parental.

De conformidade com informações dos servidores entrevistados nesta pesquisa, os dados que alimentam o referido Banco de Dados, estão sendo levantados mediante o preenchimento de fichas de pesquisa por Psicólogos e Assistentes Sociais que, posteriormente, serão tabulados em planilha eletrônica na intenção de se obter uma melhor visibilidade do *quantum* das demandas possuem o enfoque para Alienação Parental.

Observamos assim, que em conflitos nos quais se verifique a ocorrência do fenômeno da Alienação Parental, cabe aos operadores do Direito, leia-se Juízes, Promotores e Advogados, a busca pela proteção integral da criança e/ou adolescente, para tanto, contando com o apoio dos profissionais (Psicólogos e Assistentes Sociais) a serviço da Justiça.

CAPÍTULO III - POR ONDE CAMINHAR: O MÉTODO DA PESQUISA

Esta pesquisa teve como foco compreender as consequências da Síndrome de Alienação Parental no ambiente familiar, mediante o olhar dos Psicólogos Peritos e Assistentes Sociais que atuam na Unidade especializada em Perícias para as Varas de Família da Comarca de Recife-PE. Trata-se de um estudo de abordagem qualitativa, que apresenta uma proposta teórico-metodológica envolvendo questões do significado e da intencionalidade como inerentes aos atos, às relações, e às estruturas do homem.

3.1 – Locus da Pesquisa

A pesquisa foi realizada na Unidade especializada em Perícias para as Varas de Família da Comarca do Recife-PE. De uma forma especial e determinante, destacamos que esse órgão, componente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, é o local destinado à realização dos estudos necessários à elaboração de Pareceres solicitados pela Justiça, que visam a solucionar ou, ao menos, fornecer ao Magistrado informes que possibilitem uma melhor decisão nas demandas sobre guarda e regulamentação de visita envolvendo o processo de alienação parental.

A Unidade especializada em Perícias tem competência para desenvolver suas atividades de apoio técnico às Varas de família e ao Juizado Informal de Família da Capital de Pernambuco. Atende às partes envolvidas em processos judiciais, sendo atribuições dos profissionais a seus serviços, entre outras: realizar visitas domiciliares e institucionais;

entrevistas com as partes; avaliação psicológica, com aplicação de teste, quando necessário; supervisão e acompanhamento de visitas, e orientação às partes. Além dessas atribuições, os profissionais da Unidade, também, participam de Conciliações e Mediações.

3.2 – Participantes

Participaram deste estudo três Psicólogos e três Assistentes Sociais peritos, com atuação na Unidade especializada em Perícias para as Varas de Família na Comarca do Recife-PE, Instituição do Poder Judiciário de Pernambuco. Como critério para inclusão desses profissionais na pesquisa, foi necessário que eles estivessem devidamente registrados no Conselho Regional da categoria e contassem mais de dois anos na Unidade, além de haver realizado, no mínimo, duas avaliações psicológicas em conflitos envolvendo guarda e questões da Alienação Parental.

É importante frisar que todos os profissionais entrevistados nesta pesquisa, realizavam Perícias em processos litigiosos, que envolviam guarda e casos de Alienação Parental. Os referidos profissionais tinham idades variadas entre 28 a 54 anos, com tempo de atuação na Unidade de 5 a 18 anos. Alguns dos dados pessoais e a questão de gênero dos entrevistados foram omitidos para salvaguardar a possibilidade de suas identificações. Dessa forma, ao citarmos a fala deles, usaremos critério de numeração, como exemplo: Psicólogo 1, Psicólogo 2, Psicólogo 3 e Assistente Social 1, Assistente Social 2, Assistente Social 3.

3.3 – Instrumento utilizado

Como instrumento de coleta foi utilizada a entrevista semiestruturada, que, de acordo com Minayo (2010) possibilita a apreensão do ponto de vista dos indivíduos entrevistados com base nos objetivos propostos pela pesquisa. Esse tipo de entrevista permite o uso de um roteiro de questões sem, contudo, impedir a livre expressão dos entrevistados. Nesta pesquisa, o roteiro utilizado versava sobre como investigar a história do relacionamento conjugal antes e depois do litígio; Indicativos que caracterizavam o desencadeamento da Síndrome de Alienação Parental (SAP); Consequências da SAP no núcleo familiar; Manifestações da criança e/ou adolescente acerca das acusações do guardião sobre o outro genitor e, finalmente, formas de prevenção a serem estimuladas pelo Poder Judiciário

3.4 – Procedimentos para Coleta dos Dados

Inicialmente, e antes de realizar as entrevistas com os profissionais locados na Unidade especializada, a pesquisadora fez um levantamento prévio com a coordenação do Órgão para se assenhorar dos horários e disponibilidade dos entrevistados que possuíam os requisitos, de acordo com os critérios estabelecidos pela pesquisadora, para a participação na pesquisa. Posteriormente, os entrevistados, que se disponibilizaram a participar da pesquisa marcaram dias e horas para que fossem realizadas as entrevistas.

Todos os participantes, antes de iniciar a entrevista, foram informados sobre o tema da pesquisa, o procedimento de sua realização com a participação do entrevistado neste estudo, explicando que as entrevistas seriam registradas por meio de gravador e, depois, transcritas. Em seguida, era apresentado e lido, o Termo de Consentimento Livre e

Esclarecido — TCLE, cuja cópia era entregue ao entrevistado para realizar a leitura e adesão oficial à pesquisa. Após sua adesão, iniciava-se a realização da entrevista.

As entrevistas realizadas com os participantes foram gravadas e armazenadas em mídias, sendo posteriormente transcritas, *ipsis literis*, tudo de modo a salvaguardar, ao máximo, a fidelidade dos conteúdos relatados.

3.5 - Procedimentos para a análise dos dados coletados

Finalizado o processo de transcrição das entrevistas, o texto foi submetido à técnica denominada Análise de Conteúdo Temática (Minayo, 2010), a qual apresenta três fases:

1. Primeira fase caracteriza-se pela pré-análise, que se baseia em uma leitura flutuante para apropriação do texto;
2. Segunda fase, constituída da exploração do material com o objetivo de extrair unidades de sentido;
3. Terceira fase configura-se pelo tratamento dos resultados utilizando as informações à luz dos objetivos da pesquisa e da Bibliografia especializada sobre o tema.

No processo de análise das entrevistas, buscamos compreender os significados no contexto das falas dos entrevistados, tendo como base os objetivos proposto nesta pesquisa:

- a) A compreensão, por intermédio das falas dos profissionais participantes, de como eles identificam e caracterizam a presença da Síndrome de Alienação Parental em relação ao(s) cuidadore(s) da(s) criança(s) e/ou do(s) adolescente(s);
- b) Como traçam os aspectos da dinâmica familiar, nos núcleos em situação de litígio, envolvendo aspectos próprios do processo de alienação, antes e depois da separação do casal;
- c) Por fim, como as crianças e/ou adolescentes se manifestam acerca da acusação contra o genitor não guardião.

Procuramos contemplar, na análise, todos os conteúdos como forma de compreender melhor o trabalho dos peritos do judiciário com atuação nas Varas de Família, o cuidado e o olhar desses profissionais ao realizarem a avaliação/estudos para elaboração dos seus Pareceres nas questões das demandas que solicitem a existência ou não de processo de Alienação Parental, durante o litígio dos pais e/ou guardiões, com ação de guarda dos filhos ou ação de regulamentação de visita.

No capítulo seguinte, realizaremos a análise dos relatos coletados por meio das entrevistas, enfatizando esses relatos em torno de três unidades de sentido.

3.6 – Procedimentos Éticos

A pesquisa foi desenvolvida obedecendo aos critérios estabelecidos pela Resolução 196/96, para pesquisas com seres humanos e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa, CAAE 04226212.2.0000.5206, salvaguardando a dignidade, os direitos, o bem-estar e a

segurança do sujeito participante. Os nomes dos profissionais foram omitidos e trocados por números.

CAPÍTULO IV – ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Ao analisar os relatos coletados nas entrevistas, procuramos manter o foco nos objetivos da pesquisa, de modo a compreender as consequências da Síndrome de Alienação Parental no núcleo familiar, mediante o olhar dos profissionais da Psicologia e do Serviço Social, que lidam com o tema no Judiciário. Assim, após a leitura flutuante do texto, visando à apropriação do material coletado, identificamos três unidades de sentido que serviram de guia à nossa análise:

- caracterização e presença da Síndrome de Alienação Parental;
- indicadores da dinâmica familiar;
- reações da criança e/ou adolescente em situação de Alienação Parental.

4.1 – Caracterização e presença da Síndrome de Alienação Parental

O estudo psicossocial realizado pelos Peritos da área é uma das ferramentas utilizadas pelo Magistrado e/ou Ministério Público para melhor conhecer a dinâmica do caso posto a julgamento, o que propicia maior embasamento para que o juiz elabore sua decisão. Corroborando o entendimento, Trindade (2007) entende que a submissão das partes envolvidas no conflito à perícia é uma das formas de melhor aclarar os fatos para o juiz e/ou promotor, na busca de solução adequada para o conflito entre as partes.

Isso, inclusive, é o que se extrai dos relatos dos Peritos da Unidade especializada em Perícias para as Varas de Família da Comarca de Recife-PE, que foram entrevistados, os

quais esclareceram o objetivo e forma como é realizado o estudo psicossocial, cujo foco, na espécie, é a investigação acerca da ocorrência do fenômeno da Alienação Parental no seio de famílias em conflito.

Nesse contexto, observamos durante a coleta dos dados, que a maneira como os peritos entrevistados levantam dados para investigar a demanda solicitada é por meio dos instrumentos indicados para tal fim, com ênfase nas entrevistas; na observação do comportamento dos envolvidos no conflito; e nas visitas (domiciliares, na comunidade e instituições).

Segue a fala de um dos participantes:

Basicamente, eu utilizo as entrevistas. As entrevistas individuais, a observação comportamental, às vezes entrevistas em conjunto da criança com o pai, a criança com a mãe, a criança com os pais. Basicamente, é isso que acontece. Sempre considerando, não a verbalização no sentido do discurso manifesto. O que me interessa é o discurso latente, e muito o que a criança traz, o que o pai e a mãe trazem na entrevista diante da situação (Psicólogo 1).

Resta claro, que os Psicólogos peritos procuram observar a subjetividade do grupo familiar envolvido no litígio, buscando compreender a relação dos pais e da(s) criança(s) e/ou adolescente(s), baseando-se nas observações do comportamento das partes e nos discursos durante as entrevistas com os envolvidos. Além de procurar compreender a dinâmica conturbada do ex-casal, após a ruptura conjugal, fator que pode estar promovendo a desestabilidade parental dos filhos, os quais, de forma alheia às suas vontades, são levados ao litígio de seus genitores.

Os profissionais procuram realizar, como entendido por Brockhausen (2012), uma leitura dinâmica de cada envolvido na situação familiar, buscando identificar se os responsáveis estão exercendo suas obrigações parentais com os filhos, ou se as crianças estão vivenciando alguma forma de violência psicológica sistemática por parte do genitor alienador.

Corroborando com Motta (2008), compreende-se que as vivências ao longo da vida são armazenadas na memória do homem, e essas são elaboradas, frequentemente, ao longo do desenvolvimento. Assim, fatos, que tiveram um grande impacto, fazem parte das lembranças, e as crianças, envolvidas de forma arbitrária em conflitos dos pais no processo de separação litigiosa, podem ter algum dano psíquico no decorrer de seu crescimento.

Dessa forma, os Psicólogos peritos, ao realizar a avaliação para caracterizar a presença da síndrome, procuram observar o contexto familiar de forma específica para identificar indícios de alienação. Vejamos:

Especificamente para Alienação Parental, eu percebo, durante as entrevistas, que a criança vai trazer no brincar ou então no discurso mesmo, algo que venha a se relacionar com o nosso entendimento de Alienação Parental, que, nem sempre, está presente no discurso explícito. Mas, por exemplo: pode vir um discurso já pronto, com a linguagem que não se caracteriza como a linguagem de criança, com aquela faixa etária. Você já percebe que é um discurso ensaiado, vamos dizer assim, pelo possível pai ou mãe alienador. Então, são observações que são feitas durante as entrevistas, que são semidirigidas, que nós percebemos a realidade que os envolvidos trazem no conflito (Psicólogo 2).

Percebe-se que a(s) criança(s), envolvidas no conflito dos pais, como não compreende os fatos que estão acontecendo, passam a repetir e acreditar, nas palavras ditas pelo guardião, acreditando serem essas verdadeiras.

Os Peritos entrevistados, ao investigarem a família, percebem que os pais colocam o(s) filho(s) no centro do conflito, sem perceber o quanto essa ação é prejudicial ao desenvolvimento equilibrado da criança e ou adolescente. As consequências desse envolvimento, muitas vezes, é percebida posteriormente, por meio de sintomas, como ressalta Trindade (2007), que podem ser: sentimentos de abandono, problemas na escola, medo e depressão.

Analisemos como os peritos da área de Assistência Social realizam a investigação e identificam indícios da alienação:

Primeiro, nós fazemos o estudo documental detalhadamente de todo o processo. Depois, traçamos um roteiro para ir a campo e nas visitas realizamos as entrevistas individuais, com todas as partes envolvidas. Nas visitas, realizamos a escuta de pessoas da comunidade para saber como é e era o relacionamento do casal. Questionamos: Quem tomava conta da criança e/ou do adolescente? Quem tinha mais proximidade com ela(e)? A gente visita a escola, para saber quem participa da vida escolar da criança. Como os pais falavam um do outro na Instituição e na comunidade? Nos casos de investigação em que existem indícios de Alienação Parental, a gente procura visitar o endereço onde os pais moravam antes da separação e, se for o caso, as escolas anteriores das crianças, para perceber se houve alterações no comportamento dos pais, antes mesmo do

processo judicial. Dessa forma, podemos identificar se as mudanças do relacionamento dos ex-cônjuges entre si, e desses para com os filhos passaram a acontecer antes ou só depois da separação (Assistente Social 1).

Os peritos Assistentes Sociais, ao realizar a perícia, procuram observar se há indícios do processo alienante, seja durante as entrevistas e visitas, ocasião em que, não raramente, os envolvidos não controlam seus sentimentos e verbalizam, principalmente o alienador que começa a demonstrar por intermédio das palavras suas condutas alienante elencadas na Lei 12.318/10 que trata da Alienação Parental (Site Planalto, 2010).

Vemos que, de fato, o procedimento habitual dos profissionais da Unidade especializada para realização do estudo/avaliação solicitada, sejam esses Psicólogos ou Assistentes Sociais, é de, após se assenhorem dos fatos, a partir de uma análise prévia do processo, leitura documental, elaborarem um plano de trabalho para realizar a avaliação, cujo estudo abarca a história do casal antes e após litígio.

Percebemos, assim, como os Peritos procuram ter um olhar diferenciado, quando da realização de um estudo do contexto de famílias em conflito, como forma de entender, identificar e caracterizar a presença da Alienação Parental em relação ao(s) cuidador(es) da criança e do adolescente envolvidos no processo de litígio acerca da guarda das crianças.

Enquanto os Psicólogos peritos, utilizando as técnicas aprendidas ao longo de sua formação, buscam nas entrevistas compreender a subjetividade do indivíduo, mediante a leitura dos Autos e as entrevistas, para se nortear sobre a dinâmica familiar periciada. Essa perspectiva pode ser observada nas falas, a seguir:

Com o estudo dos Autos, a gente parte da indagação do por que do ingresso na justiça? Com as entrevistas, a gente vai possibilitando que as partes construam a história do casal com o discurso explícito e observando o não dito que venha a se correlacionar com o conflito do casal, atualmente. Ficamos atentos a qualquer fala da criança que ela possa projetar na hora da entrevista lúdica, ou mesmo com os pais, que revele a situação vivenciada por ela. Você percebe um discurso ensaiado pelo genitor alienador, como a linguagem utilizada pela criança que não condiz com sua faixa etária (Psicólogo 2).

Faço uma leitura documental do Processo, analiso detalhadamente toda a argumentação, tudo que está nos Autos e monto um plano para realizar o levantamento das informações para elaborar o estudo. Depois, faço as entrevistas com todas as partes envolvidas, escuto pessoas da comunidade para saber como é e era o relacionamento daquele casal. Faço um levantamento de quem tomava conta da criança antes da separação, e quem tinha mais proximidade com a criança. De repente, é a teoria aqui que eu estou vendo. Tudo que tem escrito sobre Alienação Parental, a gente vê num processo desse e a gente vai identificando (Assistente Social 1).

Os peritos, percebendo que o genitor alienador, de forma consciente ou inconsciente, mantém a tentativa constante de denegrir a imagem do outro genitor, no caso dos Psicólogos, buscam uma atitude de atenção aos lapsos, omissões, comportamentos, entonações de voz, com a finalidade de identificar como é a dinâmica intrapsíquica da

família, tal qual afirma Costa (2010). Já os Assistentes Sociais, procuram caracterizar a SAP de acordo com a teoria e a lei.

A ruptura conjugal, na maioria das vezes, implica no afastamento do(s) filho(s) por um dos genitores, principalmente, quando essa ocorre de forma tempestuosa. As crianças, dependendo da idade, como não entendem totalmente o que está acontecendo, sofrem com a mudança ocorrida no lar. Os pais, por sua vez, envolvidos nos seus próprios conflitos, esquecem de olhar para o filho que vivencia e sofre com o afastamento de um dos entes que ama, gerando insegurança e desestabilidade nele(no filho). Esses são os motivos pelos quais os Psicólogos peritos entrevistados enfatizaram a necessidade da realização de uma avaliação, solicitada pelo Magistrado, na qual se priorize a observação acerca do desenvolvimento da criança em seu âmbito familiar e sua relação com seus pais, lançando mão das ferramentas que mais se mostrem indicadas ao caso específico, como por exemplo, as entrevistas.

Observemos o que diz um dos entrevistados a respeito desse tema:

Uso as entrevistas tanto com os pais como com as crianças. Com as crianças, faço entrevistas lúdicas. Utilizamos os testes. Nós não temos muitas possibilidades para testes, mas utilizamos o desenho da família e o HTP, para que a criança se projete por meio do desenho da situação vivenciada por ela. Então, especificamente para Alienação Parental, os testes possibilitam que ela traga, no brincar, no discurso mesmo, algo que possibilite a gente relacionar o nosso entendimento de Alienação Parental naquela demanda (Psicólogo 3).

Como observado e encontrado, inclusive na literatura especializada (Silva, E., 2009), os Psicólogos e Assistentes Sociais peritos utilizam, no curso de um Estudo Psicossocial,

dinâmica de trabalho que possibilita às partes, a partir da fala, externar suas questões subjetivas. Mantendo-se atentos aos discursos que lhe são expostos, os Peritos precisam se manter em alerta para o não dito, e para as contradições das falas das partes. Dessa forma, os Profissionais conseguem identificar, no contexto das entrevistas com as partes e das visitas domiciliares e institucionais, a caracterização ou não do desencadeamento da Alienação Parental no ambiente familiar investigado.

Dessa maneira, uma vez solicitados para desenvolver um estudo visando a identificar a ocorrência ou não do fenômeno da Síndrome de Alienação Parental, no seio de famílias em conflito, resta claro que essa ação se desenvolve de modo gradativo, desde a leitura pormenorizada dos Autos da Ação Judicial, entrevistas e pesquisas de campo, à escuta dos envolvidos. Essa é a contribuição para que os Psicólogos e Assistentes Sociais possam emitir seu Parecer com segurança, buscando esclarecer o contexto familiar em que a criança está inserida, colaborando com os operadores do Direito, especialmente o Magistrado, a fim de que seja encontrado o melhor norte a seguir.

4.2- Indicadores da dinâmica familiar

O estudo da dinâmica familiar dos núcleos em conflito, seja antes ou após a separação, gira em torno da relação de desencontros e conflitos de interesse do ex-casal, não havendo por parte desses, qualquer distinção entre os interesses pessoais e o bem estar dos filhos.

Percebe-se, nas falas dos Peritos, a captura de alguns dos aspectos da dinâmica familiar relacionada ao exercício da conjugalidade e da parentalidade, ou seja, na maior

parte de conflitos conjugal, os pais confundem os limites entre a parentalidade e conjugalidade. Na preocupação de resolver o conflito conjugal, os pais esquecem que para um bom desenvolvimento emocional da criança e/ou adolescente, é fundamental que se mantenha a vinculação parental.

A tal propósito, atentemos para a fala de um dos entrevistados:

Tento perceber durante as entrevistas, a dinâmica relacional que acontece entre a criança com os pais, em especial com aquele pai ou aquela mãe que está sendo alienada(o). Percebo a dificuldade dos genitores em separar a relação conjugal desfeita, da relação parental, no momento em que envolvem os filhos no conflito (Psicólogo 1).

Para a análise da dinâmica familiar, vivenciada pelas partes no processo de litígio, os Peritos têm como fontes o levantamento do histórico familiar relatado pelas partes e durante a coleta nas Instituições, além do contato com familiares e vizinhos.

Lembremos que em uma relação a dois, e uma vez surgindo da união os filhos, a relação conjugal mistura-se com a parental e dá vida a uma nova dinâmica familiar, que necessita assumir novas realidades e adequar-se às novas formas de convivência para a constituição da família parental aliada à conjugal.

Isso decorre, via de regra, do conflito que se estabelece entre o casal, ocasião em que os genitores, por não conseguirem elaborar adequadamente o rompimento da relação havida entre ambos, acabam por envolver os filhos no litígio, abalando a relação de parentalidade que devia ser preservada, processo que termina por reclamar a intervenção do Judiciário. Assim, as consequências que surgem do conflito podem, muitas vezes, impossibilitar a manutenção do bem estar da criança, e concorrer para o enfraquecimento dos laços de afeto

mantidos entre a mesma e o genitor com o qual deixa de conviver constantemente, terreno de todo favorável ao início do processo de alienação.

Nesse contexto, concordamos com o pensamento de Houzel (2004), para o qual a parentalidade se constrói ao longo da convivência familiar entre os pais e os filhos, ao mesmo tempo em que se percebe que o mundo emocional e psíquico da família se desenvolve, situando todos os indivíduos nos seus laços de parentesco, assim como seus direitos e deveres.

Notemos, também, o que relata um dos Assistentes Sociais entrevistados sobre esse tema:

Depois de ler os Autos do processo, a gente escuta as partes. Cada um vai contar um pouco como era e de como é a relação atualmente, que serve para a gente se nortear sobre a dinâmica familiar. Depois, nós vamos atrás de escutar familiares, pessoas da comunidade, colégios, até no Posto de Saúde. Para a gente, é muito importante, no caso do estudo social, de como essa dinâmica acontece em torno da criança. Percebemos que os pais não separam seus conflitos pessoais e envolvem a criança. No caso do alienador, esse começa uma campanha contra o outro genitor. A gente percebe que o alienador ele não poupa o filho. Normalmente, ele chega nos espaços onde a criança se socializa, como: na escola, nos cursos e desqualifica o outro na frente da criança, quando conversam com outras pessoas (Assistente Social1).

Corroborando com o entendimento de Féres-Carneiro e Magalhães (2005), entendemos que a criança necessita manter os vínculos parentais para um bom desenvolvimento psíquico. As figuras parentais, por meio de suas articulações durante o convívio familiar, ou não, podem continuar a promover e motivar as relações parentais e, assim, promover a transmissão psíquica geracional e de harmonia familiar, oferecendo aos filhos, importantes noções das relações conjugais. Se os pais não possuem a capacidade de manter essa dinâmica harmônica, sem realizar a separação da conjugalidade da parentalidade, as consequências aos filhos podem ser percebidas ao longo do seu desenvolvimento.

Em termos de dinâmica familiar, concordamos com Levy (2010), quando relaciona a dinâmica entre o casal com a existência de dualidade de sentimentos, mantendo o casal num jogo perverso, alimentando o conflito quando permanecem na disputa judicial litigiosa.

Observemos as falas de dois Psicólogos peritos:

Procuró saber como o casal se conheceu, o tempo de convivência, como era sua relação durante o convívio conjugal, o que gerou todo o conflito, que levou a separação, que deu causa à separação. Procuró investigar tudo um pouco, para entender a demanda que chegou para a realização da avaliação. Procuró verificar os fatos que venham a se correlacionar com o conflito do casal e o envolvimento dos filhos atualmente. Percebo no discurso de uma das partes, geralmente da mulher, um sentimento que demonstra, ainda, gostar do outro. Mas, isso demora pouco, porque logo começam as acusações contra o ex-parceiro (Psicólogo 2).

Normalmente, eu peço para a pessoa me falar do início do relacionamento que deu origem àquela família, aquele núcleo familiar, ainda que em processo de separação. A pessoa começa contando como foi desde que se encontraram, até o momento que engravidou e foram morar juntos. Muitos começam dizendo assim: no início tudo são flores, depois muda. Às vezes, quando eu instigo a pessoa a falar mais, ela está tão focada no conflito, que não quer voltar para o tempo das flores, fala rapidamente e volta a falar negativamente da situação atual (Psicólogo 3).

Os peritos, ao realizarem o estudo que lhes é confiado, não apenas lançam mão das ferramentas de que dispõem para alcançar o pretendido, como voltam os olhos para o relato dos litigantes acerca de determinadas situações que promoveram a desarmonia da relação, tudo de modo a fixar a possibilidade dessas desordens haver contribuído para o desequilíbrio na dinâmica familiar e suas repercussões para as partes, notadamente as crianças.

Analisando o discurso dos entrevistados, compreende-se que a separação conjugal, principalmente quando a demanda é litigiosa, promove acontecimentos de extrema importância na vida dos envolvidos, mesmo existindo a dualidade de sentimentos entre o ex-casal. Dessas falas, deduz-se que a separação litigiosa dos pais, pode desencadear nos filhos os mais variados conflitos nas suas emoções, podendo promover mudanças significativas nas relações parentais e familiares.

Nesse momento, pode o genitor alienador, passar a usar o(s) filho(s) como elemento de sua vingança em relação ao outro (genitor alienado), em um processo de Alienação Parental, modificando toda dinâmica familiar vivenciada anteriormente pela criança. É o que percebemos nas seguintes falas dos Profissionais:

Na medida que a gente vai interagindo com a criança durante a entrevista, a gente percebe que a criança ao falar da mãe ou do pai, supostamente a alienado(a), não usa uma linguagem própria e, sim, traz um discurso pronto. Percebo que a sua expressão revela sentimentos por aquele genitor. Quando entrevistamos, junto com os Assistentes Sociais, pessoas que conhecem o ex-casal, eles nos trazem fatos contraditórios ao discurso da criança e do alienador (Psicólogo 3).

Nas entrevistas com as partes, com os vizinhos e familiares, começo a compreender mais aquela família em conflito. Levanto informações que me possibilitem entender como era aquele casal antes e depois da separação. O que mudou? Por que a relação se desfez? Durante a entrevista com as partes, cada um traz a sua verdade. Alguns ainda demonstram sentimentos pelo o ex-companheiro(a). Falam pouco dos bons momentos e ficam mais no conflito atual. Então, a gente percebe como está aquela família agora, como existe a mistura da parentalidade com a conjugalidade, desencadeando o processo de Alienação Parental (Assistente Social 3).

Mesmo se revelando a separação num momento de mudança que altera a dinâmica emocional dos envolvidos no processo, principalmente o(s) filho(s), necessário se faz que os seus genitores entendam o significado e a referência dos seus lugares na vida e no desenvolvimento equilibrado da criança, pois, a relação com eles não acaba com o fim da

relação conjugal.

Dessa maneira, entende-se que a ruptura da conjugalidade não deveria ameaçar o vínculo entre os pais e seus filhos, pois, é de se esperar que os genitores, mesmo não dividindo o mesmo lar, transmitam para os filhos a segurança da relação parental. Para isso, necessário se manter uma relação parental baseada no sentimento de amor que sentem pelos filhos, e vice-versa, uma vez que, — ser pai, ser mãe — vai muito mais além dos limites da conjugalidade, implica na presença no cotidiano dos filhos, na continuidade da relação erigida em torno do amor, do cuidado, no compartilhamento da educação, da afetividade, da responsabilidade, de forma conjunta e voltada à manutenção do bem-estar das crianças (Grzybowski, 2011, p. 112 - 121).

4.3- Reações da criança e/ou adolescente em situação de Alienação Parental

As reações dos filhos envolvidos no processo de Alienação Parental — que têm início com a desconstituição da figura parental de um dos genitores, ocasião em que o alienador passa a manipular a criança e/ou adolescente com a intenção de transformar o outro genitor ou responsável, em uma pessoa estranha aos filhos —, são de desvalorização desse, alimentando sempre a ideia de abandono, descaso e desamor em relação a esse (Silva, G., 2011). Isso decorre, ademais, da facilidade que passa a ter o alienador, em muitas ocasiões, de implantar falsas ideias na mente dos filhos. Por exemplo: a ideia de que essa foi abandonada pelo outro genitor, o qual não lhe tem sentimentos.

Dessa forma, podem os filhos, fragilizados pela separação dos pais, ter mais confiança no guardião, que passa a representar para eles (os filhos) segurança e proteção.

Ratificando com esse entendimento, Dias (2012), entende que as crianças possuem medo de desagradar aquele com quem convivem mais, o que faz com que elas repudiem o outro, ainda que o amem. Dessa maneira, instala-se um conflito de lealdade, que vai acompanhá-las ao longo de suas vidas.

Atentemos para o que diz alguns dos Peritos:

Na mente da criança e/ou adolescente percebemos uma certa ambivalência de sentimentos em relação a esse pai ou a essa mãe, pois esse ora é bom, ora ele é chato. No processo de alienação, percebemos que esse pai ou mãe se tornam péssimos, ruins (ele nunca é bom). A criança, durante a entrevista, não traz nenhuma lembrança positiva da convivência com esse genitor. O genitor alienado é visto pela criança com uma coloração branca e preta, não tem colorido, nem lembranças positivas de momentos anteriores. Só há o discurso de que esse pai é ruim, é horrível e fez coisas péssimas. E dependendo da fase do processo de alienação, em que se encontra a criança, algumas não querem encontrar o genitor alienado aqui, para um atendimento (Psicólogo 1).

Percebo que os sentimentos misturam-se com um conflito de lealdade nas crianças para com os pais. As crianças querem agradar os dois genitores, mas ficam sem saber como. Quando ficam com um, o outro genitor demonstra sofrimento, e vice-versa. Por exemplo: em Audiência em que fui chamada para participar, uma criança de 10 anos, quando foi ouvida pelo Juiz, disse que gostaria

de ser duas pessoas, para poder atender a papai e a mamãe quando ficava com eles. Pergunto-me: como fica a cabeça daquela criança precisando atender os interesses do papai ou da mamãe? (Assistente Social 3).

Percebemos, de acordo com os relatos mencionados, o quanto se torna difícil e angustiante para a criança não poder sentir-se livre para expressar seus sentimentos por ambos os genitores e/ou responsáveis. Fica claro, no discurso dos peritos, que as crianças e/ou adolescentes preferem omitir qualquer sentimento favorável ao outro genitor, não guardião, a magoar aquele que detém a guarda. Assim, concordamos com Hasson e Meleiro (2003), para os quais, tanto no processo de Alienação Parental como na Síndrome de Alienação Parental instaurada, diversas são as marcas deixadas no desenvolvimento psicológico da criança, cujas perdas hão de ser notadas no curso de sua vida.

Sem perder de vista, também, conforme a fala dos entrevistados, as crianças se manifestam de forma contraditória em relação ao outro genitor, não guardião, pois, em alguns momentos, no curso da entrevista, deixam perceber que elas possuem sentimentos por ambos os pais. Mas, como são envolvidos pelo guardião, e esse tendo iniciado a campanha contra o outro com acusações falsas, os sentimentos das crianças e/ou adolescentes modificam-se, dando lugar a ideias de abandono e descaso. Como ressalta um dos Peritos entrevistados:

As manifestações são variáveis, porém negativas em relação ao alienado. Como exemplo de falas das crianças e/ou adolescentes entrevistados aqui no CAP: que o genitor não guardião é safado, não presta, que ele(a) o abandonou, e ele(a) não quer mais saber, nem falar com esse(a) genitor(a). Percebemos, em muitos casos, um

discurso pronto. Não conseguem lembrar de nenhum momento bom com esse genitor alienado (Psicólogo 3).

No mesmo sentido do nosso pensamento, Brockhausen (2012), entende que a criança pode até dizer que odeia o genitor alienado, recusando-se até em falar de momentos bons que vivenciaram juntos. Concordamos com a autora, que, também, admite a existência de um discurso pronto por parte das crianças vitimadas. Elas falam de forma ofensiva contra o alienado, sem demonstrar nenhuma culpa, mesmo que tenham sentimentos de afeto e ternura por esse. Contudo, esses sentimentos não podem ser demonstrados por ela, pelo seu receio de magoar o alienador ou mesmo de ser punida pelo alienador, com algum tipo de desprezo.

Analisemos esse entendimento no dizer de um dos Psicólogos entrevistados:

Na mente de uma criança ou adolescente, percebo por meio de algumas perguntas durante as entrevistas, sentimentos ambivalentes em relação ao genitor alienado. Pois, ora a criança diz que ele é bom, ora ele é chato. Escuto das crianças, ao falar do genitor alienado que ele é horrível, é péssimo, é ruim. Que esse genitor nunca foi bom. Percebo que a criança não traz nenhuma lembrança positiva da convivência com esse genitor alienado (Psicólogo 1).

Diante do exposto, podemos ir mais além, e dizer que a criança inserida no contexto familiar em litígio, perceberá negativamente o enlace conjugal. Essa percepção negativa poderá interferir nas suas relações amorosas na fase adulta. Seguindo essa linha de raciocínio, Féres-Carneiro e Magalhães (2005), ressaltam que as figuras parentais, por meio de suas articulações, durante o convívio familiar, promovem a transmissão psíquica

geracional e de harmonia familiar, oferecendo aos filhos importantes noções das relações conjugais. Assim, sendo as relações familiares um pilar importante na vida do homem, as relações estabelecidas servirão de base para comportamentos futuros dos filhos.

Analisemos o que diz um assistente social perito entrevistado:

Você percebe um misto de sentimentos durante as entrevistas aqui na unidade ou durante a visita domiciliar. A criança ou mesmo o adolescente, hora diz que acredita no que a mãe fala, hora ele diz que não sabe quem está com a verdade. Eu acho que tem horas que isso perturba muito a cabeça deles. Por exemplo: em uma das perícias que participei, conversei com uma adolescente de 15 anos, totalmente com a SAP instalada. Não queria ver pai, e quando via esse pai, ela ficava com tremor pelo corpo, com taquicardia. Disse para mim que nunca iria casar, nem ter filhos. Percebia sua insegurança em formar uma família (Assistente Social 2).

Percebemos assim, o quanto pode ser maléfica para os filhos a ruptura da conjugalidade dos pais, quando mal elaborada por esses pais, e concordamos com Brockhausen (2012), ao entendimento de que no momento em que os Peritos caracterizam a SAP, durante as visitas ou mesmo nas falas das crianças e/ou adolescentes, as manifestações demonstradas por esses não representam o seu desejo de verdade em relação ao alienado.

Essa é a razão pela qual Figueiredo e Alexandris (2010), entendem que nas ações em que se configure a Alienação Parental ou a SAP, devem os Peritos lutar para realizar a perícia o mais breve possível, fornecendo ao Magistrado subsídios preciosos para que o mesmo solucione a querela da melhor forma possível, sempre tomando como norte a

proteção e o bem-estar da criança e/ou adolescente envolvido no conflito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como foco, compreender as consequências da Síndrome de Alienação Parental no ambiente familiar por meio do olhar dos Psicólogos peritos e Assistentes Sociais que atuam em uma Unidade especializada em Perícias para as Varas de Família da Comarca de Recife-PE.

Para tanto, buscamos entender a família, o casamento e as relações construídas em torno desses institutos, isso de modo a perceber a forma como o casal elabora a relação comum, qual o espaço e o papel que idealizam para os filhos em suas vidas.

Dessa maneira, foi-nos possível perceber a evolução social e as modificações ocorridas na constituição do núcleo familiar, ao longo da história, como suas composições e objetivos foram sofrendo influências e se adaptando às novas configurações familiares, considerando a atuação social e as necessidades internas do ciclo familiar que vão surgindo.

Aprofundando a pesquisa de acordo com o seu objeto, voltamos os olhos para os filhos no contexto familiar, e as modificações trazidas pela necessidade do casal se reinventar com a chegada desses, ocasião em que exercitam, a um só tempo, a conjugalidade e a parentalidade.

De fato, a partir da união do casal, e com o surgimento dos filhos, a relação conjugal e parental se misturam, dando forma a um novo contexto familiar. Esse, por sua vez, promove uma nova dinâmica no ciclo, que necessita, como dito acima, da readequação do casal, que assume novo papel: o de ser, além de cônjuges, pai e mãe.

Ser pai e ser mãe, refere-se ao exercício da parentalidade, o qual envolve o cuidado dos genitores em manter os vínculos e, conseqüentemente, o bem-estar dos filhos, mantendo os laços e afetos ao longo do desenvolvimento da prole, independentemente da relação

conjugal.

Por tal razão, também procuramos entender, ao longo da pesquisa, o exercício da parentalidade na ótica do Poder Judiciário, que é construído ao longo da convivência familiar entre pais e filho(s), ambiente no qual o mundo emocional e psíquico desses últimos vai se desenvolvendo, surgindo então direitos e deveres dos pais em relação aos filhos, pois a noção de parentalidade não deve se limitar à compreensão biológica do termo, visto que ela vai além da genética, com a transmissão intergeracional.

Assim, a parentalidade, embora possa ser exercitada concomitantemente à conjugalidade, deve ser preservada mesmo que os genitores não mais tenham vida comum, uma vez que, a convivência entre pais e filhos revela-se elemento essencial ao desenvolvimento seguro e saudável da prole.

Diga-se, a tal propósito, que a relação conjugal nem sempre é duradoura, e o divórcio, em algumas situações, passa a ser a melhor solução para o casal que não consegue manter a relação conjugal, não devendo, entretanto, na hipótese de contarem com filhos, perder de vista a parentalidade.

No entanto, como em algumas rupturas conjugais o processo ocorre de forma litigiosa, muitas vezes as crianças são envolvidas no conflito dos seus genitores, o que as deixa um tanto fragilizadas pela divergência de sentimentos e verdades que passam a vivenciar.

Essa falta de entendimento torna-se mais agudo e sofrido para os filhos, quando os ex-conjuges não conseguem por si encontrar a solução para o problema, buscando a intervenção do Judiciário para tanto, que vai, na pessoa do Juiz, procurar tomar a decisão que mais traduza o bem-estar da criança.

Assim, na hipótese de conflitos conjugais envolvendo guarda e/ou visitação dos filhos, e uma vez caracterizado o envolvimento desses no litígio dos seus genitores, deve o

Magistrado buscar a proteção e o bem estar dos mesmos, procurando evitar que sejam usados pelos seus genitores para vingança pessoal, como pode ocorrer nos processos em que se vislumbra a ocorrência da Alienação Parental.

Para tanto, e com o advento da Lei 12.318/10, que define e cria mecanismos para conter a Alienação Parental, pode o Magistrado submeter as partes litigantes à Perícia Psicossocial, de forma que possam os *experts* a cargo da Justiça analisar o processo e observar a dinâmica familiar, visando, sempre, a resguardar o bem-estar da criança.

Como ressalta a maioria da literatura especializada, o processo de Alienação Parental está relacionado, na maioria das vezes, à ruptura conjugal litigiosa que, em muito dos casos, promove nos genitores sentimentos negativos em relação ao outro, tais como traição, abandono e rejeição, o que tende a desencadear ideia vingativa nesse cônjuge, o qual pode, no processo de Alienação Parental, implantar falsas ideias e memórias no filho, em relação ao outro genitor, promovendo, dessa forma, o afastamento da criança do convívio com o não guardião, resultando em sequelas que serão percebidas ao longo do seu desenvolvimento, quer de ordem psíquica e/ou comportamental.

Desse modo, percebemos, ao longo da pesquisa, que os peritos têm como fonte primária de informações atinentes ao processo de Alienação Parental, o próprio discurso da criança e/ou adolescente, que, uma vez influenciados pelo guardião, passam a desconstituir a figura parental do genitor alienado, pois o objetivo do alienador é de transformar o outro genitor ou responsável, em uma pessoa desconhecida para a criança, ou seja, que não merece sua confiança, porque a abandonou ao sair de casa.

De acordo com os Peritos, a SAP está ligada a uma campanha vingativa do alienador contra o outro genitor, isso pelo fato de não haver o guardião conseguido elaborar adequadamente o luto da separação conjugal. Dessa forma, e por deter a guarda da criança, possui mais chances de implantar nesse falsas memórias em relação ao outro genitor, não

guardião. Os Peritos destacaram que, no presente desencadeamento, algumas crianças e/ou adolescentes demonstraram a existência de conflito de lealdade, uma vez que ficam sem saber em qual dos genitores devam acreditar e desejar estar junto, visto que sentem vontade de conviver com ambos.

Relativamente aos traços próprios do processo de Alienação Parental, quer conforme as teorias construídas acerca do tema, quer com base no que dispõe a Lei 12.318/2010, chama a atenção, segundo relato dos Peritos, a necessidade de afirmação da criança e/ou adolescente, durante as entrevistas, de demonstrarem independência nas suas ações, afirmando que não sofrem influência do genitor alienador, o qual defendem com veemência, desvalorizando o genitor alienado, relatando fatos não ocorridos, mas, que o alienador consegue fazer o filho(a) acreditar que tenham acontecido.

Sendo assim, percebemos que os peritos entendem que as criança e ou/ adolescentes passam a vivenciar um conflito de dualidade de sentimentos em relação ao genitor, pois, os vínculos estabelecidos, ao longo da convivência com os pais, fizeram com que os filhos desenvolvessem em relação a esses sentimento de amor, lealdade, confiança, amizade, sentimentos que, no entanto, tornam-se confusos para as crianças quando as relações parentais e conjugais não são separadas pelos seus genitores.

De fato, a criança sofrerá as consequências desse desajuste, cujo sofrimento se acentua na medida em que se vê obrigada a escolher entre um e outro, conflito que desenvolve na criança uma ideia de culpa pela escolha.

Desse modo, os peritos conseguem identificar o processo de alienação ou mesmo característica do desencadeamento da Síndrome, quando levantam dados para investigar e caracterizar a dinâmica familiar, seja por meio da leitura documental, entrevistas, observação do comportamento dos envolvidos no conflito e as visitas, sejam domiciliares, na comunidade ou em Instituições.

Nesses levantamentos da dinâmica familiar, os profissionais buscam informes relativos ao histórico do relacionamento do casal e da separação; além de identificar a forma como a criança e/ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra o genitor.

Pudemos compreender que os profissionais da Unidade especializada, a cargo da avaliação, procuram agir com imparcialidade e diligência, tentando evitar demora na conclusão do caso para não favorecer o processo de alienação, caso esteja ele de fato, ocorrendo, pois a lentidão nas investigações pode contribuir para que o alienador consiga inculcar falsas memórias na criança, contra o alienado.

Ressalta-se, porém, que os Peritos possuem o cuidado de compreender quais os tipos de comentários negativos, que a criança e ou adolescente fazem em relação ao genitor alienado. Concordamos com os Peritos, no sentido de que se faz necessário entender que algumas crianças e/ou adolescentes podem demonstrar algum tipo de animosidade em relação ao outro genitor, sem que essa seja entendida com alguma forma de campanha alienante.

Durante a pesquisa, evidenciamos a diferença de atuação dos Assistentes Sociais e Psicólogos na realização da avaliação que lhes é confiada, os quais desenvolvem o estudo de acordo com sua formação e conhecimento prévio sobre a Alienação Parental. Porém, a leitura documental e a entrevista são instrumentos comuns entre as duas profissões na realização do estudo psicossocial, mesmo possuindo formas distintas de analisar e perceber os dados coletados.

Assim, entendemos que os Assistentes Sociais, ao realizarem o estudo, baseiam-se, para elaboração do Parecer, nos fundamentos teórico-metodológicos, próprios do Serviço Social, utilizando-se, ainda, como base para caracterizar os casos em que surgiram a Alienação Parental, a teoria de Gardner, assim como o estabelecido pela Lei de Alienação, 12.318/10.

No que diz respeito à avaliação realizada pelos Psicólogos, esses também utilizam as técnicas aprendidas durante sua formação. Contudo, analisam o problema de forma mais ampla, procurando compreender a subjetividade dos sujeitos envolvidos, por intermédio dos seus discursos, com especial atenção ao não dito e às contradições em suas falas e comportamentos. Ademais, buscam informes na interpretação dos testes, porventura realizados durante as entrevistas com as crianças.

É necessário ressaltar, por fim, que todos os profissionais participantes, sejam Assistentes Sociais ou Psicólogos, enfatizaram a prioridade que dão às observações durante as entrevistas com os envolvidos no litígio.

No decorrer da pesquisa, deparamo-nos com um número reduzido de literatura específica, que nos esclarecesse melhor sobre a atuação dos Psicólogos e Assistentes Sociais que realizam a Perícia para as Varas de Família. No entanto, esse fato não impossibilitou que atingíssemos o nosso objetivo.

Percebemos que para a realização de um diagnóstico diferencial das alegações contidas nas ações que pleiteiam a realização de um estudo psicossocial, nos casos de Alienação Parental e/ou a SAP, seria necessária a elaboração de um Protocolo padrão, utilizando os conhecimentos e formação dos Peritos da Unidade especializada em Perícias para as Varas de Família, como forma de implantar novas técnicas e desenvolver mais estudos e esclarecimentos sobre o tema.

Para finalizar, como acreditamos que o trabalho qualitativo não possui um fechamento, é possível que, a partir deste estudo, novos olhares provoquem outras oportunidades de pesquisa. Nós próprias observamos que seria oportuno pesquisar as mudanças do contexto familiar nuclear, as quais levam a uma maior incidência na não permanência de vínculos conjugais, ao longo do tempo, nos processos envolvendo as demandas de Alienação Parental, assim como a dificuldade de continuarem a exercer

distintas tarefas das funções parentais, frente ao conflito vivenciado pela ruptura conjugal em prol do bem-estar dos filhos.

REFERÊNCIAS

APASE - Associação de Pais Separados, (1997). Recuperado em: <http://www.apase.org.br>. Acesso em: dezembro de 2012.

Azambuja, M. R. F. de. (2009). Síndrome de Alienação Parental. Recuperado em: <http://www.escoladaajuris.com.br/cam/sindromedealienacaoparental.pdf>. Acesso em: janeiro de 2013.

Barros, A.F. (2008). Centro de Apoio Psicossocial – CAP. Recuperado em: http://www.mp.pe.gov.br/index.pl/clipagem20081610_centro. Acesso em: novembro de 2012.

Brockhausen, T. (2012). A Lei de Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental: esclarecimentos. Revista Ciência e Profissão: Diálogos, ano 9, nº8, p.14 -17.

Cárceres, G. S. (2003). Coparentalidad post-separación conyugal un paradigma de tuición compartida chileno. Recuperado em: <http://www.apase.org.br/70002-coparentalidade.htm>. Acesso em: outubro de 2012.

Costa, A. S. M. (2010). Alienação parental: o “jogo patológico” que gera o sepultamento afetivo em função do exercício abusivo da guarda. In: Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões; Porto Alegre; RS: IBDFAM, 2007. Bimestral, vol.16 (jun/jul).

Dallam, S. J. Parental Alienation Syndrome: Is it scientific? (1999). In: ST. Charles, E.; Crook, L.(Eds.). Expose: the failure of Family courts to protect children from abuse in custody disputes. Los Gatos, California: Our Children Charitable Foundation. Recuperado em: <http://www.leadershipcouncil.org/1/res/dallam/3.html>. Acesso em: setembro de 2012.

Dias, M. B. (2008). Síndrome de Alienação Parental. O que é isso?. In: APASE (Org.). Síndrome de Alienação Parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. Porto Alegre: Equilíbrio.

Dias, M. B. (2011). Manual do direito das famílias. 8.ed.rev.e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

Dias, M. B. (2012). O direito pais aos seus filhos. In: Gerbase, A. B.; Dala Nora, J. V.; Levy, L. A.; Barufi, M. T.; Araújo, S. M. B. Alienação Parental: vidas em preto e branco. Recuperado em: <http://www.oabrs.org.br/esa/cartilha.pdf.pdf>. Porto Alegre

Diniz, G. (2009). O casamento contemporâneo em revista. In: Féres-Carneiro, T.(org.). Casal e família: permanências e rupturas. São Paulo: Casa do Psicólogo, p.135.

Diniz, M. H. (2004). Curso de direito civil brasileiro: direito de família. vol.5. São Paulo: Saraiva.

DSM-IV-TR.- Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. ArtMed, Porto Alegre, 2002.

Farias, C.; Rosenvald, N. (2010). Direito das famílias. Rio de Janeiro – RJ: Lumen.

Farias, C. C. (2012). A nova ação de divórcio e a resolução parcial e imediata de mérito. Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões, Porto Alegre – BH: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM, vol.27, abr/maio.

Féres- Carneiro, T. (1998). Casamento contemporâneo: o difícil convívio da individualidade com a conjugalidade. Recuperado em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid+S010279721998000200014&Ing=pt&nr](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid+S010279721998000200014&Ing=pt&nrm=iso&tl)
m=iso&tl. Acesso em: outubro de 2012.

Féres- Carneiro, T. (2003). Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade. Recuperado em: <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v8n3/19958.pdf>, Acesso em: novembro de 2012.

Féres-Carneiro, T.; Magalhães, A. (2005, p. 111 - 120). Conjugalidade dos pais e projeto dos filhos frente ao laço conjugal. In: Família e casal: efeitos da contemporaneidade. Féres-Carneiro. Rio de Janeiro: Editora PUC. Recuperado em: http://www.editora.vrc.puc-rio.br/docs/ebook_familia_e_casal.pdf. Acesso em: junho de 2013.

Figueiredo, F. V.; Alexandridis, G. (2011). Alienação Parental. São Paulo: Saraiva.

Gardner, R. A. (2002). O DSM-IV tem equivalente para diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)? Recuperado em: <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em: janeiro de 2013.

Gomes, I. C. (2011). O sintoma da criança e a dinâmica do casal. 2º edição, São Paulo: Zagodoni.

Grzybowski, L.S. (2011, p. 112 – 122). Ser pai e ser mãe. In: Wagner, A. *Desafios psicossociais da família contemporânea: pesquisa e reflexões*. Porto Alegre: Artmed

Hasson, M. E.; Meleiro, A. M. A. da S. (2003). Reflexões sobre a destruição familiar na criminalidade. IN Rigonatti, S.; Rigonatti, S. P.; Serafim, A. de P.; Barros, E. L. *Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica*. São Paulo: Vetor.

Houzel, D. (2004). As implicações da parentalidade. In: Solis-Ponton, Leticia (Org.) *Ser pai, ser mãe, parentalidade: um desafio para o terceiro milênio. Uma homenagem a Serge Lebovici*. São Paulo, SP : Casa do Psicólogo, pp. 47 – 51.

Lagrasta, N. C. (2009) *Parentes: Guardar e Alienar*. Revista Brasileira das Famílias e Sucessões, ago-set, ano XI - nº11, Porto Alegre: Magister

Levy, L.; Gomes I. C. (2011). *Relações amorosas: rupturas e elaborações*. Recuperado em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-48382011000100003. Acesso em: outubro de 2012.

Levy, L. (2011). “A vingança será maligna”: um estudo sobre alienação parental. In: Féres-Carneiro, T. *Casal e família: conjugalidade, parentalidade e psicoterapia*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Lobo, P. (2010). Direito Civil – Famílias. São Paulo: Saraiva.

Mello e Silva, M. L. C. (2008). A parentalidade no contexto da guarda compartilhada. Dissertação de Mestrado, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, PE, Brasil.

Minayo, M. C. S. (2010). O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec.

Motta, M. A. P.(2008, p. 35 – 61). A Síndrome de Alienação Parental. In: APASE (Org.). Síndrome de Alienação Parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. Porto Alegre: Equilíbrio.

Paulino, A. R. N. (2012). Mediação Familiar, este é o caminho. Recuperado em: <http://www.apase.org.br>. Acesso em novembro de 2012.

Pires, A. S. (2008). Estudo da conjugalidade e da parentalidade através da satisfação conjugal e da aliança parental. Repositório da Universidade de Lisboa - Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação (FPCE) – Dissertação de Mestrado. Recuperado em: http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/820/1/20978_ulsd056139_tm.pdf, Acesso em: outubro de 2012.

Silva, L.; Resende, M. (2008). A exclusão de um terceiro. In Silva, E. L., Resende, M., Motta, M. A. P., Féres-Carneiro, T., Valente, M. L. C. S., Simão, R. B., Dias, M. B., Souza, R. P. R. (Org.) Associação de Pais e Mães Separados. Síndrome de Alienação Parental e a

tiranía do guardião. Aspectos psicológicos sociais e jurídicos. Porto Alegre, Editora Equilíbrio, p. 26-34.

Silva, E. L. (2009). Perícias psicológicas nas veras de família – um recorte da psicologia jurídica. APASE - Org. Associação de Pais e Mães Separados. São Paulo, Editora Equilíbrio.

Silva, G. C. da . (2011). Lei 12.318/08/10: Instrumento de proteção de direitos da criança ou adolescente frente aos perigos da alienação parental. Revista da ESMESC, vol.18, n.24, pp. 321 - 338.

Site Planalto. Lei n 12.318, de 26 de agosto de 2010, dispõe sobre Alienação Parental. Recuperado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm. Acesso em: agosto de 2012.

Site Planalto. Lei 1.565, de 10.406, de 2002, dispõe sobre Casamento. Recuperado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm. Acesso em: outubro de 2012.

Site Planalto. Lei 11.441 de 2007, dispões sobre Divórcio. Recuperado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111441.htm. Acesso em: outubro de 2012.

Site G1 Brasil (2011). Número de divorcio no Brasil é maior desde 1984, diz IBGE. Recuperado em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/11/numero-de-divorcios-no-brasil-e-o-maior-desde-1984-diz-ibge.html>. Acesso em: outubro de 2012.

Shine, S. (2003). A espada de Salomão: a psicologia e a disputa de guarda de filhos. São Paulo,SP: Casa do Psicólogo.

Significados. Síndrome. Recuperado em: <http://www.significados.com.br/sindrome/>. Acesso em: junho de 2013.

Sousa, A. M. (2010). Síndrome de alienação Parental: um novo tema nos juízos de família. São Paulo, SP : Cortez.

Trindade, J. (2007). Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito. 2º edição revisada e ampliada. Porto Alegre, RS : Livraria do Advogado.

Zordan, E.P.; Falcke, D.; Wagner, A. (2005). Copiar ou (re) criar? Perspectivas histórico-contextuais do casamento. In: Wagner, A. Como se perpetuar uma família. Porto Alegre, RS: Edipucrs.

Werner, J.; Werner, M. (2004). Direito de família e psiquiatria forense da criança e do adolescente. In Taborda, J. Chalub, M. Abdalla-Filho. E. Psiquiatria Forense, pp. 200 219.

Winnicott, D. W. (2005). A família e o desenvolvimento individual. 3a ed. São Paulo: Martins Fontes.

ANEXOS

ANEXO 1

Tabela U1: Perfil das Partes nos Processos Identificados com Algum Grau de SAP

		AUTOR		REU		Teste Canônico	
		Média		Média			
		Fração	N	Fração	N	t	p
SEXO	Masc	63,0%	127	31,5%	124	5,25	< 0,01
	Fem	37,0%	127	68,5%	124	5,25	< 0,01
PARENTESCO	Genitora	32,8%	119	63,4%	112	-3,24	< 0,01
	Genitor	60,5%	119	33,9%	112	3,08	< 0,01
	Avó/Avô	5,0%	119	1,8%	112	1,00	0,31
FAIXA ETÁRIA	Até 25 anos	5,1%	117	10,3%	117	-1,68	0,09
	Acima de 25 até 35 anos	41,9%	117	45,3%	117	-0,76	0,45
	Acima de 35 até 45 anos	34,2%	117	32,5%	117	0,49	0,62
	Acima de 45 anos	18,8%	117	12,0%	117	1,53	0,13
ESCOLARIDADE	Fundamental	8,4%	107	9,8%	102	-1,13	0,26
	Médio	43,9%	107	41,2%	102	0,57	0,56
	Superior	43,9%	107	47,1%	102	-0,20	0,84
	Pós-Grad	3,7%	107	2,0%	102	0,57	0,56
RENDA	Sem renda	3,1%	64	3,5%	57	-0,57	0,57
	Até 1 SM	12,5%	64	19,3%	57	-1,35	0,18
	Acim de 1 até 5 SM	57,8%	64	43,8%	57	0,29	0,76
	Acima de 5 SM	26,5%	64	33,4%	57	0,90	0,37

Banco de Dados cedido pela Unidade Especializada em perícias para as Varas de Família da Comarca de Recife-PE(2012)

ANEXO 2

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título: Síndrome de Alienação Parental: suas repercussões no contexto familiar

Eu, Albenise de Oliveira Lima, professora e pesquisadora da Universidade Católica de Pernambuco, juntamente com Ana Katarina Leimig Saraiva de Melo, mestranda em Psicologia Clínica pela Universidade Católica de Pernambuco, estamos convidando você, que constituem o corpo de peritos do Centro de Apoio Psicossocial (CAP) das Varas de Família do Recife, para participar, como voluntário, de uma pesquisa sob nossa coordenação. Assinando este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, você, enquanto profissional, estará dando o seu consentimento livre e esclarecido para que participe como voluntário do projeto de pesquisa supra-citado.

Assinando este termo de consentimento, o (a) senhor (a) estará ciente de que:

- 1 O objetivo geral da pesquisa é compreender as conseqüências da Síndrome de Alienação Parental sobre o núcleo familiar, através do olhar dos profissionais da psicologia e do serviço social, que lidam com o tema; especificamente, Investigar como os psicólogos peritos e os assistentes sociais identificam e caracterizam a presença da Síndrome de Alienação Parental em relação ao(s) cuidadore(s) da criança e do adolescente; Traçar um perfil da dinâmica familiar dos núcleos em situação de litígio, antes e depois da separação do casal, a partir da fala dos profissionais em foco; Investigar através da fala dos psicólogos peritos e assistentes sociais, como a criança e o adolescente se manifesta acerca da acusação contra o genitor.
- 2 Sua participação nesta pesquisa constará em responder a uma entrevista individual, semidirigida, seguindo um roteiro de perguntas sobre a Síndrome de Alienação Parental; com duração de mais ou menos uma hora, a qual será gravada;
- 3 Foram dadas todas as informações necessárias para poder decidir conscientemente sobre a sua participação na referida pesquisa;
- 4 Você estará livre para interromper, a qualquer momento, sua participação na pesquisa, sem nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador ou com a instituição;
- 5 Seus dados pessoais serão mantidos em sigilo. Os resultados gerais obtidos, através da pesquisa, serão utilizados apenas para alcançar os objetivos do trabalho expostos acima, incluindo sua publicação na literatura científica especializada. A pesquisadora guardará em seu poder a transcrição das entrevistas por um período de 5 (cinco anos). Após esse período o material será incinerado
- 6 Os benefícios relacionados com a sua participação refletirão sobre as famílias que sofrem Alienação Parental e, conseqüentemente, contribuirão para a redução de conflitos e distúrbios psicológicos nestas famílias envolvidas.
- 7 Não há riscos físicos ou de saúde relacionados com a sua participação.
- 8 No caso de necessitar apresentar recurso ou reclamações em relação à pesquisa, você poderá contatar o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Católica de Pernambuco, que funciona na Pró-reitoria Acadêmica da UNICAP, localizada na rua Almeida Cunha, 245, Santo Amaro, Bloco G4, 8º andar, CEP 50050-

480, Recife, Pernambuco, Brasil, ou através do telefone (81) 2119-4376, Fax (81) 21194004, endereço eletrônico: pesquisaprac@unicap.br

9 Você receberá uma cópia deste termo onde consta o telefone e o endereço da pesquisadora principal, podendo tirar, a qualquer momento, suas dúvidas sobre o projeto e sobre sua participação.

Recife, _____ de _____ de 2012.

Dados da pesquisadora:

Nome: Albenise de Oliveira Lima

Endereço: Universidade Católica de Pernambuco, Rua Almeida Cunha, 245, Santo Amaro, Bloco G4, 7º andar, sala BE.

Telefone: 21194066

Nome: Ana Katarina Leimig Saraiva de Melo

Endereço: Rua Isaac Salazar, 45, apt. 1101, Tamarineira

Telefone: 96469767

Assinatura das pesquisadoras:

Albenise de Oliveira Lima

Ana Katarina Leimig Saraiva de Melo

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios da minha participação na pesquisa e concordo em participar. A pesquisadora me informou que o projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da Universidade Católica de Pernambuco, com endereço acima descrito.

Recife, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do participante da pesquisa:

Documento de Identidade numero:

ANEXO 3

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
PERNAMBUCO - UNICAP/PE



PROJETO DE PESQUISA

Título: Síndrome de Alienação Parental: suas repercussões no contexto familiar
Área Temática:
Versão: 2
CAAE: 04226212.2.0000.5206
Pesquisador: Albenise de Oliveira Lima
Instituição: UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNABUCO

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

Número do Parecer: 87339
Data da Relatoria: 31/08/2012

Apresentação do Projeto:

No projeto constam todos os elementos necessários para seu desenvolvimento adequado.

Objetivo da Pesquisa:

Estão adequadamente formulados.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Estão formulados de maneira satisfatória.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa trata de tema atual e de fundamental importância para a prevenção e a clínica.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Os termos de apresentação obrigatória estão corretamente preenchidos.

Recomendações:

Não há recomendações a fazer.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há pendências ou lista de inadequações.

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Endereço: Rua Almeida Cunha, 245 - BlocoG4 - 8ºAndar
Bairro: Santo Amaro **CEP:** 50.050-480
UF: PE **Município:** RECIFE
Telefone: (81)1119-4375 **Fax:** (81)1119-4004 **E-mail:** pesquisa_prac@unicap.br; equieiroz@unicap.br

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
PERNAMBUCO - UNICAP/PE



Considerações Finais a critério do CEP:

O CEP acompanha o parecer do relator.

RECIFE, 31 de Agosto de 2012

Assinado por:
EDILENE FREIRE DE QUEIROZ

Endereço: Rua Almeida Cunha, 245 - BlocoG4 - 8ºAndar

Bairro: Santo Amaro **CEP:** 50.050-480

UF: PE **Município:** RECIFE

Telefone: (81)1119-4375 **Fax:** (81)1119-4004 **E-mail:** pesquisa_prac@unicap.br; equeiroz@unicap.br

